CAU/MS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul

Manual de Fiscalização do Exercício da Arquitetura e Urbanismo

CAU/MS

Campo Grande (MS) 2013.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DE MATO GROSSO DO SUL
(CAU/MS)

CORPO DO CONSELHO

OSVALDO ABRÃO DE SOUZA
Presidente
GIOVANA DARIO SBARAINI
Vice Presidente

CONSELHEIROS FEDERAIS

TITULAR	SUPLENTE
CELSO COSTA	REGINALDO JOÃO BACHA

CONSELHEIROS ESTADUAIS

TITULAR	SUPLENTE
MANOEL CARLOS INOCENCIO MENDES CARLI	EYMARD CEZAR ARAUJO FERREIRA
LUIZ CARLOS RIBEIRO	GABRIELA GONÇALVES PEREIRA DA SILVA
DEBORAH TOLEDO DE REZENDE ALMEIDA	HENRIQUE PEDRO DOS SANTOS MIRANDA
DIRCEU DE OLIVEIRA PETERS	RONALDO FERREIRA RAMOS
RUI LAMEIRO FERREIRA JUNIOR	GILL ABNER FINOTTI
GUTEMBERG DOS SANTOS WEINGARTNER	ADRIANA TANNUS
EDNEYDE VIDAL OURIVES	MARTA LUCIA DA SILVA MARTINEZ
	JUSSARA MARIA BASSO

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL (CEP – CAU MS)
COORDENADORES
GIOVANA DARIO SBARAINI
GUTEMBERG DOS SANTOS WEINGARTNER
RUI LAMEIRO FERREIRA JUNIOR

Colaboradores:
Gerente de Fiscalização: LUIS EDUARDO COSTA
Agentes fiscais: ALLAN DUARTE e KELLY CRISTINA HOKAMA

Agradecimentos:
ANGELA CRISTINA SANTOS GIL LINS
DEBORAH TOLEDO DE REZENDE ALMEIDA
EDNEYDE VIDAL OURIVES
ELIAS DE SOUZA

MANUAL APROVADO EM PLENÁRIA DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013

SUMÁRIO

Conteúdo

1. Apresentação 2
2. Conceitos 2
3. Premissas 3
PUBLICIZAÇÃO: 3
DESEMPENHO: 3
IMPARCIALIDADE: 4
OTIMIZAÇÃO: 4
ATUALIZAÇÃO: 4
4. Instrumentalização 4
4.1. Estrutura de Fiscalização 4
4.1.2. Sub Sedes 5
4.2. Instrumentos de Fiscalização 06
4.2.1 Selo de Conformidade. 07
4.3. Objeto da Fiscalização 08
4.4. Procedimentos para a Fiscalização 09
5. Ritos Processuais 24
5.1. Comunicado de Visita 24
5.2. Relatório de Fiscalização 25
5.3. Notificação Preventiva 26
5.4. Auto de Infração 27
5.5. Recursos 28
6. Fundamentação Legal 30
7. Anexos 30
7.1. Glossário 39
7.2. Modelo dos Documentos 39
7.2.1. Comunicado de Visita 39
7.2.2. Relatório de Arquivamento de processo da fiscalização 40
7.2.3. Selo de Conformidade e Certificado 41

1. Apresentação

O presente Manual de Fiscalização do Exercício da Arquitetura e Urbanismo do estado de Mato Grosso do Sul vem somar-se à Resolução CAU/BR nº 22, de 4 de maio de 2012, e à Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, para, em conjunto com as referidas normas, definir as diretrizes básicas do procedimento de fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo no estado, com vistas ao cumprimento do que dispõe o art. 24 da supracitada lei:

> *Art. 24 Ficam criados o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), como autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira e estrutura federativa, cujas atividades serão custeadas exclusivamente pelas próprias rendas.*
>
> *§ 1º O CAU/BR e os CAU/UF têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo. (grifos nossos).*

Conforme dispõe o art. 34, inciso VIII, da referida lei, *compete ao CAU/MS fiscalizar o exercício das atividades profissionais de Arquitetura e Urbanismo* no território de sua jurisdição. Com vistas ao devido cumprimento deste dispositivo legal por parte deste conselho, o CAU/MS, vem oferecer as condições para a uniformização dos princípios e dos procedimentos da ação fiscalizatória em estado de Mato Grosso do Sul, respeitadas as peculiaridades regionais. Isto se aplica tanto à compreensão da missão do CAU/MS, como à visão e aos objetivos estratégicos de cada um deles, além da exata apreensão da legislação que regula o exercício da profissão.

Dessa forma este Manual, contém as premissas e as diretrizes da função fiscalizatória do exercício da Arquitetura e Urbanismo. Tendo como objetivo instituir, no âmbito do CAU/MS, uma fiscalização de natureza educativa e preventiva, o presente Manual estrutura-se em sete partes: Apresentação, Conceitos, Premissas, Instrumentalização, Ritos Processuais, Fundamentação Legal e Anexos. Estes em número de quatro: Glossário de Termos Técnicos, Formulários (Relatório Digital de Fiscalização e Notificação/Auto de Infração), Tabela de Capitulação de Infrações e Penalidades e Termo de Cooperação Técnica.

Nesta perspectiva, aspira-se que o CAU/BR e o CAU/MS exerçam, com eficiência e eficácia, o papel que legalmente lhes compete em prol da valorização do exercício legal e regular da Arquitetura e Urbanismo em defesa da sociedade, no que se refere à segurança, qualidade de vida e preservação do meio ambiente e da cultura, além do correto exercício da profissão.

Cumpre ressaltar que o dinamismo próprio à ação fiscalizatória, torna indispensável a constante atualização deste Manual de Fiscalização do Exercício da Arquitetura e Urbanismo, com vistas a garantir a prestação de serviços dotados de qualidade, segurança e conforto.

2. Conceitos

Como o objetivo final é coibir e, quando necessário, punir o exercício ilegal ou irregular da profissão, a fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, não deve abdicar de sua natureza educativa e preventiva. Ao contrário, a estrutura de Fiscalização do CAU/MS deve organizar suas rotinas, atividades e procedimentos visando, prioritariamente, orientar a correta atuação dos arquitetos e urbanistas e prevenir a ocorrência de possíveis ilícitos, em oposição à simples ação punitiva.

Isso significa dizer que, na fiscalização, deve-se antepor a inteligência à burocracia e à coerção, utilizando-se de ações continuadas de divulgação e esclarecimento dos ordenamentos legais vigentes que normatizam a questão. Além disso, a fiscalização, em consonância com seu caráter educativo, deve incumbir-se de instruir as pessoas físicas e jurídicas que se enquadram nas atividades, atribuições ou campos de atuação da Arquitetura e Urbanismo sobre as boas práticas no exercício da profissão. Deve, em suma, ser compreendida mais como uma ferramenta de aprimoramento do exercício da profissão, baseada nos princípios da ética e da defesa dos interesses da sociedade, do que como um sistema policialesco, voltado para a repressão ao ilícito e à exceção.

Não obstante, em complementação às ações de caráter preventivo, a estrutura de fiscalização do CAU/MS, quando da verificação de prova ou indício de infração à legislação profissional, deve atuar de modo a refrear o ato infracional, mediante emissão de Notificação para regularização da situação constatada, e, caso não seja atendida tal providência, será lavrado o Auto de Infração, o qual deverá seguir os trâmites processuais definidos na Resolução CAU/BR n° 22, de 2012.

Por fim, ao definir como objetivo principal da fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo a garantia da prestação de serviços técnicos de qualidade, realizados por meio de profissionais habilitados e devidamente registrados, observando-se os princípios éticos, de racionalidade e de sustentabilidade do ambiente e preservação da cultura em benefício da sociedade, o CAU/MS reconhece a importância da cooperação e da ação fiscalizatória conjunta e compartilhada com outros órgãos da administração pública, com vistas à eficiência, à redução de custos e à celeridade na instrução dos processos.

3. Premissas

Em atendimento ao disposto no inciso VIII do art. 34 da Lei n° 12.378, de 2010, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul (CAU/MS) deve fiscalizar o exercício das atividades, atribuições e campos de atuação concernentes à Arquitetura e Urbanismo, em todo o território de sua jurisdição.

Considerando-se as particularidades de cada Unidade da Federação, o CAU/MS deve planejar e executar suas ações de fiscalização de acordo com as condições e peculiaridades que nos são próprias, desde que respeitados os dispositivos legais em vigor, a homogeneização dos procedimentos jurídico-administrativos de âmbito nacional e atendidas as diretrizes expostas neste Manual.

Naturalmente, o planejamento das rotinas de fiscalização deve priorizar a verificação tanto das eventuais denúncias encaminhadas ao CAU/MS, através do Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) ou por outros meios, quanto das situações que possam colocar em risco a saúde ou a segurança das pessoas, de seus bens ou do meio ambiente.

Além do empreendimento de ações de cunho educativo e preventivo, constituem premissas a serem observadas pelo CAU/MS no desempenho da fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo:

PUBLICIZAÇÃO:

O presidente e os conselheiros estaduais, os colaboradores, em especial os agentes de fiscalização, e os demais colaboradores do CAU/MS devem promover a notoriedade das ações fiscalizatórias voltadas à valorização do exercício da Arquitetura e Urbanismo e às boas práticas profissionais, baseadas nos princípios éticos, em prol da sociedade, visando a segurança, a qualidade de vida e a preservação do meio ambiente e da cultura;

DESEMPENHO:

Na ação fiscalizatória deve-se congregar eficiência e eficácia, assegurando a confiabilidade dos dados coletados, com vistas à cobertura territorial, precisão e à obtenção de melhores resultados, de acordo com as estratégias traçadas pelo CAU/MS;

IMPARCIALIDADE:

A fiscalização deve ser voltada prioritariamente para a verificação factual dos aspectos relacionados ao registro profissional e à responsabilidade técnica, adentrando-se em aspectos qualitativos da atividade fiscalizada somente quando isto for necessário à caracterização da infração, seja por exorbitância de atribuições, acobertamento ou falta ética, sem descuidar de orientar sempre os fiscalizados sobre a boa conduta quando no exercício da profissão;

OTIMIZAÇÃO:

A estrutura de fiscalização do CAU/MS devem planejar e executar suas ações racionalizando os recursos humanos e materiais disponíveis, utilizando-se de parcerias, cooperações ou convênios com outros órgãos públicos e apoiando-se nas estruturas de fiscalização neles existentes, por meio das quais se buscará promover a extensão e a integração da fiscalização sobre todo o território de sua jurisdição;

ATUALIZAÇÃO:

Uma vez que o exercício da Arquitetura e Urbanismo constitui uma atividade em permanente evolução técnica, social e cultural, a fiscalização do exercício da profissão deve ser continuamente atualizada e adaptada às novas situações, mediante capacitação, em busca da excelência em suas ações e do pleno cumprimento da sua missão.

4. Instrumentalização

4.1. Estrutura de Fiscalização

Conforme determina o art. 9º da Resolução CAU/BR n° 22, de 2012, o agente de fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo deve ser arquiteto e urbanista investido na função pelo CAU/MS a que se vincula. Para tal investidura o profissional, além de encontrar-se em situação regular perante o conselho, deverá proceder ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de Cargo ou Função referente ao desempenho da atividade de fiscalização e não exercer atividade de Arquitetura e Urbanismo na unidade da federação em que atua.

Ao agente de fiscalização do CAU/MS compete verificar, no âmbito da prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo, a regularidade destes perante a legislação vigente, com vistas a coibir toda e qualquer forma de exercício irregular ou ilegal da profissão.

É de fundamental importância que, quando em atividade, o agente de fiscalização apresente-se sempre devidamente identificado e, em sua abordagem, aja com urbanidade e solicitude, devendo sua conduta ser permanentemente marcada pela transigência, pela imparcialidade e pelo senso ético.

O CAU/MS, quando da instituição de sua estrutura de fiscalização e visando à otimização de seus recursos, devem ainda considerar o disposto no § 2° do art. 7° e no parágrafo único do art. 9° da Resolução CAU/BR nº 22, de 2012, conforme se lê:

> *Art. 7° [...] § 2° Em sua atuação como órgãos de fiscalização do exercício profissional os CAU/UF poderão promover tanto ações exclusivamente suas como integradas às de outros órgãos públicos, podendo, inclusive, com estes celebrar convênios para essa finalidade. [...]*
>
> *Art. 9° [...] Parágrafo único. Em casos devidamente justificados, o CAU/UF poderá utilizar os serviços de um corpo de arquitetos e urbanistas devidamente treinados e autorizados, para verificar a ocorrência de infração no exercício da profissão, em apoio aos agentes de fiscalização.*

Isto significa que, como forma de reduzir custos, o CAU/MS contratar um pequeno número de agentes de fiscalização os quais, sendo empregados e investidos na função, atuará em caráter permanente no conselho. Além destes, o CAU/MS recrutará, treinará e cadastrará outros arquitetos e urbanistas, que, em ocasiões específicas e a critério do conselho, participarão de ações fiscalizatórias em apoio aos agentes de fiscalização, sendo remunerados apenas por esses serviços.

O CAU/MS deverá dispor de um agente de fiscalização, que exercerá a função de Chefe da Fiscalização, tornando-se o responsável pela organização das ações fiscalizatórias e pelo ambiente de tecnologia que integra o Sistema de Inteligência Geográfica do CAU- IGEO.

Cumpre destacar, ainda, o papel fundamental da Comissão de Exercício Profissional (CEP) do CAU/MS a ser exercido junto à fiscalização, com a finalidade de orientar, supervisionar e dar suporte às ações fiscalizatória, inclusive no que se refere à definição das estratégias de fiscalização pelo conselho. Devem, do mesmo modo, realizar o acompanhamento do trabalho dos agentes de fiscalização, estimulando-os ao aprimoramento contínuo do desempenho de suas atividades, haja vista a natureza educativa que deve orientar as ações de fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo e a competência da CEP-CAU/MS para, em primeira instância, apreciar e julgar os autos resultantes do exercício ilegal ou irregular da profissão.

4.1.2. Sub Sedes

Toda a estrutura de fiscalização proposta pelo CAU se baseia na possibilidade de troca de informações entre as UF´s (Unidades da Federação) e a rede de instituições públicas e privadas que possuem relação com o fazer do arquiteto e urbanista, além dos seus instrumentos próprios de verificação da atuação profissional e principalmente, da não participação profissional naquelas atividades consoantes com as suas atribuições - exercício profissional realizado por leigos.

Por outro lado, toda ação de fiscalização do CAU, esta fundamentada na substituição do paradigma da intimidação punitiva dos colegas profissionais pela ação incentivadora e educativa da necessidade do registro de suas atividades profissionais, como forma de registrar a relação de trabalho com os contratantes e da construção do acervo intelectual de suas obras.
O CAU MS propõe uma associação com os arquitetos e urbanistas em regiões estratégicas de Mato Grosso do Sul, com o intuito de qualificar a discussão da profissão e instalar um modelo ágil de fiscalização, democratizando a participação de todos indistintamente em todo o estado, respaldando sua participação na criação, revisão ou substituição das normativas e leis, nos destinos de seus municípios visando à qualidade de vida e justiça social.

Essa associação se materializará em uma “rede de informação” com objetivos claros de auxiliar na fiscalização do exercício profissional. Esta respaldada na Lei 12.378/2010, em seu item III, do art. 34 (criar representações e escritórios descentralizados no território de sua jurisdição, na forma do Regimento Geral do CAU/BR) e nos itens II e III, da § 2º(Os CAU/UF executarão sua fiscalização por meio de: processos administrativos que tenham como parceiros órgãos de controle e fiscalização de outras áreas e objetivos, dos três níveis de governo; outras formas consideradas legais.) do Art. 3º da Resolução nº 22, de 4 de maio de 2012 (Para os fins desta Resolução

a fiscalização do exercício profissional deverá guiar-se por princípios de natureza educativa, com campanhas visando prioritariamente orientar a atuação dos profissionais e prevenir a ocorrência de possíveis ilícitos ao invés da atuação simplesmente punitiva, buscando dar prioridade à inteligência em relação à ação ostensiva)
A criação de uma rede de arquitetos e urbanistas se constituirá a partir da organização de profissionais locais, para desempenharem sua missão de contribuição com o CAU MS.

Em cada uma dessas organizações regionais ou locais, o CAU/MS estará representado, nos municípios, por um (a) profissional com o título de "diretor (a) de sub sede e delegado (as)" - funções honoríficas, designadas por portaria pela presidência do conselho, disponibilizando, tanto para os profissionais, quanto para os cidadãos; um canal de comunicação direta com o conselho no auxílio de suas demandas quanto às melhorias na qualidade de vida das pessoas nas cidades.
Justifica-se a organização da comunidade profissional em cada município, pelo alcance direto de suas demandas com o Conselho que via de regra não são contempladas pelas organizações de representação dos arquitetos, em níveis federal e estadual.

A estrutura física das sub sedes está organizada em um espaço destinado ao atendimento aos profissionais, distribuídas pelo interior do estado, objetivando o compartilhamento tanto na representação regional do órgão, como ente público de ação direta com a sociedade local, quanto na capacidade de fiscalizar o exercício da profissão em tempo hábil de uma ação reparadora dos desvios de conduta ou mesmo de agressão direta ao direito exclusivo de atuação profissional nas áreas, funções e atividades garantidas pela legislação.
A criação dessas instâncias de representação física do conselho coincide inicialmente com as regiões norte, sul, leste e oeste do estado sendo a base de atuação do nosso corpo funcional de fiscalização.

4.2. Instrumentos de Fiscalização

Com a publicação, em 4 de maio de 2012, da Resolução CAU/BR n° 22, que dispõe sobre a fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processo referente a infração à legislação profissional e sobre a aplicação de penalidades, foram criados pelo CAU/MS através de deliberação da Comissão de Exercício Profissional as ações da fiscalização do exercício da profissão.

Para o eficaz e eficiente desempenho da missão acima referida, o agente de fiscalização deverá, preferencialmente, utilizar se de diversas ferramentas tecnológicas disponíveis, observando-se sempre a legalidade dos atos praticados e tornando exequível o planejamento e a realização das ações fiscalizatórias, sejam estas diretas ou indiretas.

Observe-se que a ação fiscalizatória a ser exercida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/BR e CAU/MS) baseia se na produção de conhecimento e na gestão estratégica da informação, viabilizadas pela integração do Sistema de Inteligência Geográfica (IGEO) ao Módulo corporativo do Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU), por meio do rebatimento territorial de seu banco de dados associado a feições geográficas que integram o IGEO.

Este sistema deverá incorporar progressivamente informações advindas de outros bancos de dados, tais como do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de órgãos públicos, como as Prefeituras Municipais, os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA) e os órgãos ambientais, além de agentes financeiros, concessionárias de água, luz e telecomunicações, associações de condomínios, entre outros, mediante celebração de acordos de cooperação técnica.

Desta forma, a elaboração de mapas temáticos e analíticos, mediante a associação de endereços e coordenadas geográficas, permitirá, a instauração de um abrangente sistema de apoio ao planejamento e à gestão da fiscalização, bem como à tomada de decisões. As funções básicas já disponíveis no IGEO como o mapeamento dos RRT por categorias, já permitem orientar a fiscalização em campo, através das análises de áreas de concentração de obras, dentre outras análises supervenientes.

A capacitação dos agentes de fiscalização do CAU/MS deverá proporcionar a possibilidade de estabelecer rotinas eficientes na realização das atividades de fiscalização, facilitando o atendimento ao art. 8° da Resolução CAU/BR n° 22, de 2012, pelo qual:

> *Art. 8° Além de suas ações de rotina, de caráter preventivo, a estrutura de fiscalização dos CAU/UF, quando da ocorrência de prova ou indício de infração à legislação profissional, atuará de modo a reprimir o ato infracional, utilizando-se dos seguintes instrumentos:*
> *I - iniciativa do CAU/UF quando constatada, pelos meios de que este dispõe, prova ou indício de infração à legislação profissional;*
> *II - relatório elaborado por agente de fiscalização do CAU/UF;*
> *III - denúncia formalizada por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado.*
> *§ 1° Nos casos a que se refere o inciso III deste artigo, o CAU/UF deverá proceder à verificação in loco da efetiva ocorrência da suposta infração.*
> *§ 2° A denúncia anônima poderá ser efetuada, por meio de ligação telefônica dirigida ao setor competente do SICCAU ou por escrito, sendo o seu encaminhamento precedido de apuração pelo CAU/UF, desde que contenha descrição detalhada do fato denunciado e apresentação de provas circunstanciais ou de indícios que configurem a suposta infração à legislação profissional.*

Convém esclarecer, *a priori*, que as ações de fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo deverão ser realizadas utilizando-se dos meios disponíveis do CAU/MS e as tecnologias disponibilizadas pelo IGEO, observando-se suas particularidades e as condições operacionais nele encontradas, desde que respeitados os dispositivos da legislação vigente, sobretudo os da Resolução CAU/BR nº 22, de 2012.

Observada a legalidade dos atos, podem ser utilizados quaisquer instrumentos operacionais que viabilizem a efetiva fiscalização, desde o uso de talonário impresso, advindo do Módulo de Fiscalização do SICCAU Corporativo, associados a *tablets*, integrados ao ambiente IGEO, e demais instrumentos tecnológicos previstos, como leitora de rádio frequência, ou de equipamento tipo GPRS (*palm* com impressora térmica), e outros de alta tecnologia, como as bases geográficas inteligentes das cidades brasileiras, imagens aéreas, *lasers* e de satélites. No caso de talonário impresso, os dados deverão ser introduzidos manualmente no SICCAU Corporativo, para que, no caso de multas, as receitas sejam objeto de conciliação bancária consistente.
Todas as ações de fiscalização serão controladas pelo Módulo Fiscalização disponível no SICCAU que emitirá relatórios gerenciais sobre as mesmas e demais procedimentos, conforme estabelecidos na Resolução CAU/BR nº 22, de 2012. Este Módulo se integrará ao IGEO, permitindo a associação ao território, para operacionalização de campo, quando pertinente.

4.2.1 Selo de Conformidade.

O Selo de Conformidade do CAU/MS é uma marca de identificação criada para que a comunidade do estado saiba que o profissional ou o empreendedor que o recebe, atende a critérios de regularidade com a Lei nº 12.378/2010, quanto aos requisitos de responsabilidade técnica, por profissionais legalmente habilitados, através de documentos específicos de garantia da participação desses profissionais, preservando a qualidade do processo.

De uso exclusivo do CAU/MS, o Selo de Conformidade leva em conta o compromisso técnico e ético dos profissionais e empreendedores. É concedido apenas àquelas situações em pleno acordo com a norma legal, representada pela Deliberação Plenária nº 24 de 16 de abril de 2013, sendo facultada sua emissão, tanto para profissionais, quanto empresas, construtoras, consórcios e instituições públicas ou privadas no âmbito de Mato Grosso do Sul.

Para afixá-lo em cada evento ou atividade os detentores terão que adotar procedimentos exigidos pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo/ MS.
Os Selos são numerados sequencialmente e o controle é feito a partir de protocolos gerados para cada unidade emitida. Uma vez afixados, não podem ser reutilizados, pois o material se desintegra ao ser removido da superfície em que foi colado.
Para empreendimentos, construtoras e ações que atendam as exigências do selo, será emitido um certificado que possui assinatura do presidente do órgão ratificando sua autenticidade.
Para conhecimento fica criado o selo de conformidade de acordo com o que foi apresentado e essa ação deverá evoluir para outras demandas.

4.3. Objeto da Fiscalização

Deverão ser fiscalizados todas as publicações, serviços e obras compreendidos no âmbito das atividades, atribuições e campos de atuação profissional da Arquitetura e Urbanismo, em conformidade com o que se encontra definido na Resolução CAU/BR nº 21, de 5 abril de 2012.

As ações de fiscalização deverão ser empreendidas em todos os locais onde, potencialmente, são realizadas atividades técnicas privativas da Arquitetura e Urbanismo ou compartilhadas com outras profissões regulamentadas, tais como:

- Canteiros de obras, onde se deve verificar se as atividades técnicas ali realizadas encontram-se devidamente registradas e sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, registrado e em situação regular perante o conselho, tendo especial atenção aos projetos e obras de reformas, nos casos de edificações de múltiplas unidades habitacionais, comerciais ou de serviços;

- Escritórios de projetos, onde se deve verificar, caso haja pessoa jurídica constituída, se esta e os profissionais que ali trabalham são habilitados, devidamente registrados e em situação regular perante o CAU/MS;

- Salões de feiras, exposições e outros eventos relacionados aos diversos campos da Arquitetura e Urbanismo, atentando-se especialmente para a verificação dos registros de responsabilidade técnica (RRT) no âmbito da Arquitetura de Interiores referentes às atividades técnicas ali realizadas;

- Sedes de empresas construtoras, onde se deve verificar se a pessoa jurídica e os arquitetos e urbanistas que ali trabalham encontram-se em situação regular perante o CAU/MS, e se efetuaram os devidos RRT de Cargo ou Função;

- Sedes de empresas comerciais, industriais e de prestação de serviços, bem como órgãos públicos e fundacionais que mantenham seção técnica por meio da qual preste ou execute, para si ou para terceiros, obras ou serviços técnicos que se enquadrem nas atividades, atribuições ou campos de atuação profissional da Arquitetura e Urbanismo, onde se deve verificar se tais pessoas jurídicas encontram-se devidamente registradas junto ao CAU/MS e se os profissionais que nelas trabalham estão em situação regular perante o conselho, e se efetuaram os devidos RRT de Cargo ou Função;

- Instituições de ensino, de pesquisa ou de extensão que atuam em campos da Arquitetura e Urbanismo, onde se deve verificar se os professores, pesquisadores e coordenadores de cursos são profissionais habilitados, devidamente registrados e em situação regular perante o CAU/MS, e se efetuaram os devidos RRT de Cargo ou Função;

- Condomínios, onde eventualmente se realizem construções novas ou reformas;

- Áreas de expansão das cidades para verificação da existência de loteamentos e outras formas de ocupação não regularizadas perante o CAU/MS;

- Editais de licitação de contratação de obras e serviços de Arquitetura e Urbanismo;

- Editais de concurso público de contratação de arquitetos e urbanistas;

- Peças publicitárias onde se anunciam negócios imobiliários e venda de lotes, fundamentada na lei 12.378/2010 art. 14. Esta ação fiscalizatória necessita de uma campanha de conscientização junto a outros órgãos, exemplo CRECI, SECOV, SINDUSCOM e afins.
- Os sítios de internet onde se anuncia a venda de serviços, notadamente projetos, de Arquitetura e Urbanismo; observando o art. 14 da lei 12.378/2010.

- A ausência de indicação do responsável técnico ou outro elemento de comunicação dirigido a cliente, ao público em geral e ao CAU. Observar as informações citadas no art. 14 da lei 12.378/2010 parágrafo I, II e III sobre informações que deverão conter na identificação.

- O eventual pagamento de comissão (reserva técnica RT) ou prêmio por parte de empresas comerciais, motivado pela especificação ou compra de materiais, móveis ou equipamentos e a aceitação por arquitetos e urbanistas dessas vantagens. O arquiteto e urbanista deve recusar quaisquer honorários, proventos, remunerações, comissões, gratificações, vantagens, retribuições ou presentes de qualquer tipo, sob quaisquer pretextos, de fornecedores de insumos aos seus contratantes, sejam constituídos por consultorias, produtos, mercadorias ou mão de obra, conforme determina o inciso VI do Artigo 18 da Lei nº 12.378/2010.

4.4. Procedimentos para a Fiscalização

Inicialmente deve-se verificar se a atividade fiscalizada encontra-se sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado e em situação regular perante o conselho e, além disto, se está devidamente registrada no CAU/MS através do competente Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

Cumpre esclarecer que, no caso das atividades técnicas da Arquitetura e Urbanismo que são compartilhadas com outras profissões regulamentadas, deverá ser considerada legal e válida a apresentação de prova de regularidade, seja por meio de RRT do CAU/MS ou de ART do CREA.

Quando for o caso de pessoa jurídica que se encontra realizando atividade técnica privativa de Arquitetura e Urbanismo, deve-se também verificar se a mesma possui registro junto ao CAU/MS. Se a atividade fiscalizada for compartilhada entre a Arquitetura e Urbanismo e outras profissões regulamentadas, deve-se verificar se a mesma possui registro junto ao CAU/MS ou ao CREA.

Cabe ao agente de fiscalização do CAU/MS, após a conclusão de cada ação fiscalizatória por ele realizada, elaborar um Relatório de Fiscalização, que será o documento legalmente válido, quer para atestar a regularidade da atividade técnica fiscalizada, quer para fundamentar a instrução do processo que deverá ser instaurado para proceder à apuração de eventual exercício ilegal ou irregular da profissão.

No desempenho de suas atividades, o agente de fiscalização deverá, inicialmente, verificar se a eventual ocorrência de infração constitui exercício irregular ou ilegal da profissão. Cumpre esclarecer que, no primeiro caso, o exercício irregular da profissão caracteriza-se quando realizado por arquiteto e urbanista (pessoa física ou jurídica) em situação irregular perante o CAU/MS ou, que estando em situação regular, deixou de efetuar o devido RRT referente à atividade técnica fiscalizada. Já o exercício ilegal, refere-se à realização de atividade técnica de Arquitetura e Urbanismo por pessoa física ou jurídica não habilitada.

Constatado o exercício irregular da profissão, o agente de fiscalização do CAU/MS deverá lavrar notificação identificando a infração cometida e orientando os procedimentos para a regularização da situação. No caso da irregularidade fundar-se apenas na ausência de RRT das atividades elencadas nos Grupos 1 (Projeto), 3 (Gestão), 4 (Meio Ambiente e Planejamento Regional e Urbano), 5 (Atividades Especiais em Arquitetura e Urbanismo), 6 (Ensino e Pesquisa) e 7 (Engenharia de Segurança do Trabalho) do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012, a regularização deverá ser feita mediante RRT, para as atividades em andamento, ou RRT Extemporâneo, para as atividades concluídas. No caso de ausência de RRT das atividades técnicas listadas no Grupo 2 (Execução), a regularização deverá ser feita por meio do devido RRT Extemporâneo.

Nos casos em que, além da ausência de RRT da atividade técnica fiscalizada, verifica-se situação de irregularidade do arquiteto e urbanista perante o CAU/MS, a regularização dependerá de duas medidas: inicialmente o arquiteto e urbanista deverá regularizar a situação de seu registro profissional perante o CAU/MS (inadimplência em relação a anuidades e multas aplicadas ou interrupção de registro); em seguida deverá proceder ao RRT da atividade técnica fiscalizada, nos termos expostos no parágrafo acima.

Já para as situações em que se verifique o exercício ilegal da profissão referente à realização de quaisquer das atividades técnicas capituladas nos Grupos 1, 3, 4, 5, 6 e 7 do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012, não será possível regularizar a situação, uma vez que estas são consideradas atividades técnicas de criação ou elaboração intelectual ou atividades de gestão, que nestes casos, foram realizadas por pessoa inabilitada. Caberá, todavia, aplicação de multa ao proprietário ou responsável pelo empreendimento, desde que observados os princípios legais de direito ao contraditório e à ampla defesa.

No caso de exercício ilegal da profissão referente à realização de quaisquer das atividades técnicas capituladas no Grupo 2 (Execução) do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012, que são atividades de materialização, a situação poderá ser regularizada da seguinte forma:

a) Para atividade técnica em andamento, a regularização dependerá de RRT de levantamento arquitetônico, RRT de vistoria e laudo referentes às etapas concluídas e, além disso, de RRT de execução referente às etapas a serem realizadas;
b) No caso de atividade técnica concluída, a situação deverá ser regularizada mediante RRT de levantamento arquitetônico e RRT de vistoria e laudo.

Para fins de operacionalização da ação fiscalizatória, os quadros que se seguem sintetizam os objetos e os procedimentos a serem adotados pelos agentes de fiscalização do CAU/MS:

TABELAS DE BRANGÊNCIA	
1. ARQUITETURA DAS EDIFICAÇÕES	
CIRCUNSCRIÇÃO:	Edificações residenciais, comerciais, de serviços (unitárias ou múltiplas), institucionais e/ou industriais, onde se realizam atividades de projeto ou execução de obra, reforma, edifício efêmero ou instalações efêmeras, monumento, adequação de acessibilidade e *"As Built"*, tais como: • edifícios unifamiliares ou multifamiliares e condomínios horizontais; • bancos, edifícios de escritórios, hotéis, albergues, pousadas, camping e motéis, *shopping centers,* magazines, mercados, supermercados, cinemas, empresas de rádio e de televisão, estúdios e estações de gravação, pavilhões de exposições e feiras, • edifícios garagem, praças de pedágio, postos de serviços e

	abastecimento; • estádios, ginásios esportivos, instalações esportivas: quadras, pistas, vestiários, piscinas etc.; hospitais, clínicas e suas instalações (gás oxigênio, caldeiras), centros administrativos, teatros e conchas acústicas; arquivos, bibliotecas, museus; terminais de passageiros: rodoviário, aeroviário, fluvial, ferroviário, metroviário; edifícios e instalações educacionais: grupos escolares, escolas, faculdades, institutos e universidades; planetários orfanatos, internatos, conventos, mosteiros, igrejas e templos religiosos, capelas mortuárias e cemitérios, edifícios e instalações prisionais: presídios, penitenciárias e delegacias, instituições e órgãos públicos; agências de correios e de telecomunicações centros de convenções; • edifícios e instalações industriais.
FISCALIZAÇÃO:	Verificar a existência de responsável técnico pela atividade realizada por meio do(s) RRT pertinente(s)*.
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS:	Após elaboração do Relatório Digital de Fiscalização, e caso constatada situação de irregularidade, lavrar Notificação por: 1) ausência de RRT, concedendo prazo de 10 (dez) dias ao arquiteto e urbanista para o efetivo registro do RRT ou abertura de processo de RRT Extemporâneo (Resolução CAU/BR nº 31, de 2012), no caso de obras em andamento; ou 2) exercício ilegal da profissão, concedendo prazo de 10 (dez) dias ao proprietário ou responsável para, quando for o caso,
	regularização dos serviços por meio de RRT de profissional legalmente habilitado. * Deve ser considerado válido como documento de regularidade das atividades acima o registro de ART do CREA nos casos previstos na legislação vigente.

2. PROJETO ARQUITETÔNICO DE GRANDES ESTRUTURAS

CIRCUNSCRIÇÃO:	Criação estética e plástica de pontes, viadutos e passarelas.
FISCALIZAÇÃO:	Verificar a existência de RRT de projeto arquitetônico*.
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS:	Após elaboração do Relatório Digital de Fiscalização, caso constatada situação de irregularidade, lavrar Notificação por: 1) ausência de RRT, concedendo prazo de 10 (dez) dias ao arquiteto e urbanista para o efetivo registro do RRT ou abertura de processo de RRT Extemporâneo, se a atividade técnica de projeto arquitetônico estiver concluída; ou 2) exercício ilegal da profissão, concedendo prazo de 10 (dez) dias ao proprietário ou responsável para, quando for o caso, regularização dos serviços por meio de RRT de profissional legalmente habilitado. * Deve ser considerado válido como documento de regularidade das atividades acima o registro de ART do CREA nos casos previstos na legislação vigente.

3. SISTEMAS CONSTRUTIVOS E ESTRUTURAIS

CIRCUNSCRIÇÃO:	Estabilidade das edificações: sistemas estruturais funiculares (cabos, membranas e pneumáticos), sistemas estruturais superficiais (dobraduras e cascas), sistemas estruturais de massa (lajes, vigas, pilares e pórticos), sistemas estruturais reticulares rígidos (treliças), sistemas estruturais elevados (torres e arranha-céus); onde se realizam atividades técnicas de projeto e/ou execução de estrutura de madeira,

	estrutura de concreto, estrutura pré-fabricada, estrutura metálica, estruturas mistas e outras estruturas.
FISCALIZAÇÃO:	Verificar a existência de responsável técnico pela autoria e/ou execução por meio do(s) RRT pertinente(s)*.
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS:	Após elaboração do Relatório Digital de Fiscalização, caso constatada situação de irregularidade, lavrar Notificação por: 1) ausência de RRT, concedendo prazo de 10 (dez) dias ao arquiteto e urbanista para o efetivo registro do RRT ou abertura de processo de RRT Extemporâneo, conforme o caso; ou 2) exercício ilegal da profissão, concedendo prazo de 10 (dez) dias ao proprietário ou responsável para, quando for o caso, regularização dos serviços por meio de RRT de profissional legalmente habilitado. * Deve ser considerado válido como documento de regularidade das atividades acima o registro de ART do CREA nos casos previstos na legislação vigente.
4. CONFORTO AMBIENTAL	
CIRCUNSCRIÇÃO:	Conforto visual, acústico e térmico do espaço construtivo, eficiência energética e qualidade térmica das edificações e dos ambientes urbanos; projeto de certificação ambiental; projeto e/ou execução de adequação ergonômica ou instalações de: luminotecnia, instalações de condicionamento acústico, instalações de sonorização, ou instalações de ventilação, exaustão e climatização.
FISCALIZAÇÃO:	Verificar a existência de responsável técnico pela autoria e/ou execução por meio do(s) RRT pertinente(s).
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS:	Após elaboração do Relatório Digital de Fiscalização, caso constatada situação de irregularidade, lavrar Notificação por: 1) ausência de RRT, concedendo prazo de 10 (dez) dias ao arquiteto e urbanista para o efetivo registro do RRT ou abertura de processo de RRT Extemporâneo, conforme o caso; ou 2) exercício ilegal da profissão, concedendo prazo de 10 (dez) dias ao proprietário ou responsável para, quando for o caso, regularização dos serviços por meio de RRT de profissional legalmente habilitado.
5. ARQUITETURA DE INTERIORES	
CIRCUNSCRIÇÃO:	Conjunto de elementos que disciplinam a relação de cheios e vazios em ambientes internos das edificações, sejam as vedações, as aberturas, os volumes, os tratamentos de superfícies, os pisos e revestimentos, os forros e o mobiliário fixo ou a repetição de mobiliário padrão, além das instalações prediais (elétrica, hidráulica, lógica e telefonia). Edificações residenciais, comerciais, de serviços ou institucionais, em geral; Espaços de Mostras de Arquitetura e Decoração, de Feiras e Exposições e de Lançamentos Imobiliários.
FISCALIZAÇÃO:	Verificar a existência de responsável técnico pela autoria e/ou execução por meio do(s) RRT pertinente(s)*. Observar o disposto no § 4º do art. 16 da Lei nº 12.378, de 2010 para alterações que interferiram na concepção arquitetônica original.
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS:	Após elaboração do Relatório Digital de Fiscalização, caso constatada situação de irregularidade, lavrar Notificação por: 1) ausência de RRT, concedendo prazo de 10 (dez) dias ao arquiteto e urbanista para o efetivo registro do RRT ou abertura de processo de RRT Extemporâneo, conforme o caso; ou 2) exercício ilegal da profissão, concedendo prazo de 10 (dez) dias ao proprietário ou

	responsável para, quando for o caso, regularização dos serviços por meio de RRT de profissional legalmente habilitado. * Nas edificações e instalações de caráter efêmero, verificar a existência de RRT pela autoria e execução do layout e das instalações prediais próprias ao funcionamento da mostra, exposição ou feira.
6. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES À ARQUITETURA	
CIRCUNSCRIÇÃO:	Projeto e execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão, instalações hidrossanitárias prediais, instalações prediais de águas pluviais, instalações prediais de prevenção e combate a incêndio, sistemas prediais de proteção contra incêndios e catástrofes (*sprinkler* e hidrantes), instalações e equipamentos prediais de: gás canalizado, gases medicinais, TV, CFTV, telefonia, cabeamento estruturado, automação e lógica.
FISCALIZAÇÃO:	Verificar a existência de responsável técnico pela autoria e/ou execução por meio do(s) RRT pertinente(s)*.
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS:	Após elaboração do Relatório Digital de Fiscalização, caso constatada situação de irregularidade, lavrar Notificação por: 1) ausência de RRT, concedendo prazo de 10 (dez) dias ao arquiteto e urbanista para o efetivo registro do RRT ou abertura de processo de RRT Extemporâneo, conforme o caso; ou 2) exercício ilegal da profissão, concedendo prazo de 10 (dez) dias ao proprietário ou responsável para, quando for o caso,
	regularização dos serviços por meio de RRT de profissional legalmente habilitado. * Deve ser considerado válido como documento de regularidade das atividades acima o registro de ART do CREA nos casos previstos na legislação vigente.
7. ARQUITETURA PAISAGÍSTICA	
CIRCUNSCRIÇÃO:	Projeto, execução, planejamento, gestão e preservação dos elementos da paisagem, aplicados a edifícios, condomínios, conjuntos residenciais, ruas e avenidas, jardins, parques, praças, arborização urbana e unidades de conservação.
FISCALIZAÇÃO:	Verificar a existência de responsável técnico pela autoria e/ou execução por meio do(s) RRT pertinente(s).
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS:	Após elaboração do Relatório Digital de Fiscalização, caso constatada situação de irregularidade, lavrar Notificação por: 1) ausência de RRT, concedendo prazo de 10 (dez) dias ao arquiteto e urbanista para o efetivo registro do RRT ou abertura de processo de RRT Extemporâneo, conforme o caso; ou 2) exercício ilegal da profissão, concedendo prazo de 10 (dez) dias ao proprietário ou responsável para, quando for o caso, regularização dos serviços por meio de RRT de profissional legalmente habilitado.
8. RELATÓRIOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA	
CIRCUNSCRIÇÃO:	Elaboração de memorial descritivo, cronograma, orçamentação e controle, caderno de especificações, caderno de encargos, estudo de viabilidade econômico-financeira e avaliação pós-ocupação, referentes à arquitetura.
FISCALIZAÇÃO:	Verificar a existência de responsável técnico pela autoria e/ou execução por meio do(s) RRT pertinente(s)*.
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS:	Após elaboração do Relatório Digital de Fiscalização, caso constatada situação de irregularidade, lavrar Notificação por: 1) ausência de RRT, concedendo prazo de 10 (dez) dias ao arquiteto e urbanista para o efetivo registro do RRT ou abertura de processo de RRT Extemporâneo, conforme o

	caso; ou 2) exercício ilegal da profissão, concedendo prazo de 10 (dez) dias ao proprietário ou responsável para, quando for o caso, regularização dos serviços por meio de RRT de profissional legalmente habilitado. * Deve ser considerado válido como documento de regularidade das atividades acima o registro de ART do CREA nos casos previstos na legislação vigente.
9. URBANISMO E DESENHO URBANO	
CIRCUNSCRIÇÃO:	Estudo, regulação, controle e ordenamento do espaço urbano, mediante elaboração e execução de projeto urbanístico, levantamento cadastral, inventário urbano, parcelamento do solo (loteamento, desmembramento e remembramento), regularização fundiária, sistema viário, tráfego e trânsito de veículos e sistemas de estacionamento, mobiliário urbano.
FISCALIZAÇÃO:	Verificar a existência de responsável técnico pela autoria e/ou execução por meio do(s) RRT pertinente(s).
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS:	Após elaboração do Relatório Digital de Fiscalização, caso constatada situação de irregularidade, lavrar Notificação por: 1) ausência de RRT, concedendo prazo de 10 (dez) dias ao arquiteto e urbanista para o efetivo registro do RRT ou abertura de
	processo de RRT Extemporâneo, conforme o caso; ou 2) exercício ilegal da profissão, concedendo prazo de 10 (dez) dias ao proprietário ou responsável para, quando for o caso, regularização dos serviços por meio de RRT de profissional legalmente habilitado.
10. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES AO URBANISMO	
CIRCUNSCRIÇÃO:	Estruturação, disciplinamento e qualificação do espaço urbano, onde se realizam as atividades de projeto e/ou execução de comunicação visual, sinalização viária, iluminação pública, coleta de resíduos sólidos, movimentação de terra, drenagem e pavimentação.
FISCALIZAÇÃO:	Verificar a existência de responsável técnico pela autoria e/ou execução por meio do(s) RRT pertinente(s).
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS:	Após elaboração do Relatório Digital de Fiscalização, caso constatada situação de irregularidade, lavrar Notificação por: 1) ausência de RRT, concedendo prazo de 10 (dez) dias ao arquiteto e urbanista para o efetivo registro do RRT ou abertura de processo de RRT Extemporâneo, conforme o caso; ou 2) exercício ilegal da profissão, concedendo prazo de 10 (dez) dias ao proprietário ou responsável para, quando for o caso, regularização dos serviços por meio de RRT de profissional legalmente habilitado.
11. RELATÓRIOS TÉCNICOS URBANÍSTICOS	
CIRCUNSCRIÇÃO:	Elaboração de memorial descritivo, cronograma, orçamentação e controle, caderno de especificações, caderno de encargos, estudo de viabilidade econômico-financeira e avaliação pós-ocupação, referentes ao urbanismo.
FISCALIZAÇÃO:	Verificar a existência de responsável técnico pela autoria e/ou execução por meio do(s) RRT pertinente(s).
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS:	Após elaboração do Relatório Digital de Fiscalização, caso constatada situação de irregularidade, lavrar Notificação por: 1) ausência de RRT, concedendo prazo de 10 (dez) dias ao arquiteto e urbanista para o efetivo registro do RRT ou abertura de processo de RRT Extemporâneo, conforme o caso; ou

	2) exercício ilegal da profissão, concedendo prazo de 10 (dez) dias ao proprietário ou responsável para, quando for o caso, regularização dos serviços por meio de RRT de profissional legalmente habilitado.
12. PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO, URBANÍSTICO E PAISAGÍSTICO	
CIRCUNSCRIÇÃO:	Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades.
FISCALIZAÇÃO:	Verificar junto à secretaria municipal e estadual de cultura, fundações culturais, conselhos de patrimônio e Iphan, a listagem de edifícios tombados, documentados ou inventariados de interesse histórico-cultural. Verificar a existência de responsável técnico pela autoria e/ou execução por meio do(s) RRT pertinente(s).
PROCEDIMENTOS	Após elaboração do Relatório Digital de Fiscalização, caso constatada situação de irregularidade, lavrar Notificação por:
ADMINISTRATIVOS :	1) ausência de RRT, concedendo prazo de 10 (dez) dias ao arquiteto e urbanista para o efetivo registro do RRT ou abertura de processo de RRT Extemporâneo, conforme o caso; ou 2) exercício ilegal da profissão, concedendo prazo de 10 (dez) dias ao proprietário ou responsável para, quando for o caso, regularização dos serviços por meio de RRT de profissional legalmente habilitado.
13. MANUTENÇÃO	
CIRCUNSCRIÇÃO:	Arquitetura das edificações; sistemas construtivos e estruturais; conforto ambiental; arquitetura de interiores; instalações e equipamentos referentes à arquitetura e urbanismo; urbanismo e desenho urbano; arquitetura paisagística; patrimônio arquitetônico, urbanístico e paisagístico.
FISCALIZAÇÃO:	Verificar a existência de responsável técnico pela autoria e/ou execução por meio do(s) RRT pertinente(s).
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS :	Após elaboração do Relatório Digital de Fiscalização, caso constatada situação de irregularidade, lavrar Notificação por: 1) ausência de RRT, concedendo prazo de 10 (dez) dias ao arquiteto e urbanista para o efetivo registro do RRT ou abertura de processo de RRT Extemporâneo, conforme o caso; ou 2) exercício ilegal da profissão, concedendo prazo de 10 (dez) dias ao proprietário ou responsável para, quando for o caso, regularização dos serviços por meio de RRT de profissional legalmente habilitado. * Deve ser considerado válido como documento de regularidade das atividades acima o registro de ART do CREA nos casos previstos na legislação vigente, para as atividades no âmbito das edificações e estruturas.
14. GESTÃO	
CIRCUNSCRIÇÃO:	Coordenação e compatibilização de projetos; supervisão de obra ou serviço técnico; direção ou condução de obra ou serviço técnico; gerenciamento de obra ou serviço técnico; acompanhamento de obra ou serviço técnico; fiscalização de obra ou serviço técnico; desempenho de cargo ou função técnica.
FISCALIZAÇÃO:	Verificar a existência de responsável técnico pela autoria e/ou execução por meio do(s) RRT pertinente(s).
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS	Após elaboração do Relatório Digital de Fiscalização, caso constatada situação de irregularidade, lavrar Notificação por:

:	1) ausência de RRT, concedendo prazo de 10 (dez) dias ao arquiteto e urbanista para o efetivo registro do RRT ou abertura de processo de RRT Extemporâneo, conforme o caso; ou 2) exercício ilegal da profissão, concedendo prazo de 10 (dez) dias ao proprietário ou responsável para, quando for o caso, regularização dos serviços por meio de RRT de profissional legalmente habilitado.
15. GEORREFERENCIAMENTO E TOPOGRAFIA	
CIRCUNSCRIÇÃO:	Topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, fotointerpretação, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto.
FISCALIZAÇÃO:	Verificar a existência de responsável técnico pela autoria e/ou execução por meio do(s) RRT pertinente(s)*.
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS :	Após elaboração do Relatório Digital de Fiscalização, caso constatada situação de irregularidade, lavrar Notificação por: 1) ausência de RRT, concedendo prazo de 10 (dez) dias ao arquiteto e urbanista para o efetivo registro do RRT ou abertura de processo de RRT Extemporâneo, conforme o caso; ou 2) exercício ilegal da profissão, concedendo prazo de 10 (dez) dias ao proprietário ou responsável para, quando for o caso, regularização dos serviços por meio de RRT de profissional legalmente habilitado. * Deve ser considerado válido como documento de regularidade das atividades acima o registro de ART do CREA nos casos previstos na legislação vigente.
16. MEIO AMBIENTE	
CIRCUNSCRIÇÃO:	Estudo e avaliação dos impactos ambientais, licenciamento ambiental, utilização racional dos recursos disponíveis e desenvolvimento sustentável, utilizando-se de planos, relatórios, zoneamentos e diagnósticos.
FISCALIZAÇÃO:	Verificar a existência de responsável técnico pela autoria e/ou execução por meio do(s) RRT pertinente(s).
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS :	Após elaboração do Relatório Digital de Fiscalização, caso constatada situação de irregularidade, lavrar Notificação por: 1) ausência de RRT, concedendo prazo de 10 (dez) dias ao arquiteto e urbanista para o efetivo registro do RRT ou abertura de processo de RRT Extemporâneo, conforme o caso; ou 2) exercício ilegal da profissão, concedendo prazo de 10 (dez) dias ao proprietário ou responsável para, quando for o caso, regularização dos serviços por meio de RRT de profissional legalmente habilitado.
17. PLANEJAMENTO URBANO	
CIRCUNSCRIÇÃO:	Método de atuação no ambiente urbano baseado em processos de produção, estruturação e apropriação do espaço urbano, sendo abrangido pelas atividades técnicas de levantamento ou inventário urbano; diagnóstico físico-territorial, socioeconômico e ambiental; planejamento setorial urbano; plano de intervenção local; planos diretores; plano de saneamento básico ambiental; plano diretor de drenagem pluvial; plano diretor de mobilidade e transporte; plano diretor de desenvolvimento integrado do turismo sustentável; plano de habitação de interesse social; plano de regularização fundiária; análise e aplicação dos instrumentos do estatuto das cidades; plano ou traçado de cidade; plano de requalificação urbana.
FISCALIZAÇÃO:	Verificar a existência de responsável técnico pela autoria e/ou execução por meio do(s)

	RRT pertinente(s).
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS:	Após elaboração do Relatório Digital de Fiscalização, caso constatada situação de irregularidade, lavrar Notificação por: 1) ausência de RRT, concedendo prazo de 10 (dez) dias ao arquiteto e urbanista para o efetivo registro do RRT ou abertura de processo de RRT Extemporâneo, conforme o caso; ou 2) exercício ilegal da profissão, concedendo prazo de 10 (dez) dias ao proprietário ou responsável para, quando for o caso, regularização dos serviços por meio de RRT de profissional legalmente habilitado.
	18. PLANEJAMENTO REGIONAL
CIRCUNSCRIÇÃO:	Levantamento físico-territorial, socioeconômico e ambiental; diagnóstico socioeconômico e ambiental; plano de desenvolvimento regional; plano de desenvolvimento metropolitano; plano de desenvolvimento integrado do turismo sustentável; plano de desenvolvimento de região integrada; plano diretor de mobilidade e transporte.
FISCALIZAÇÃO:	Verificar a existência de responsável técnico pela autoria e/ou execução por meio do(s) RRT pertinente(s).
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS:	Após elaboração do Relatório Digital de Fiscalização, caso constatada situação de irregularidade, lavrar Notificação por: 1) ausência de RRT, concedendo prazo de 10 (dez) dias ao arquiteto e urbanista para o efetivo registro do RRT ou abertura de processo de RRT Extemporâneo, conforme o caso; ou 2) exercício ilegal da profissão, concedendo prazo de 10 (dez) dias ao proprietário ou responsável para, quando for o caso, regularização dos serviços por meio de RRT de profissional legalmente habilitado.
	19. ATIVIDADES ESPECIAIS EM ARQUITETURA E URBANISMO
CIRCUNSCRIÇÃO:	Assessoria; consultoria; assistência técnica; vistoria; perícia; avaliação; laudo técnico; parecer técnico; auditoria; arbitragem; e mensuração.
FISCALIZAÇÃO:	Verificar a existência de responsável técnico pela autoria e/ou execução por meio do(s) RRT pertinente(s).
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS:	Após elaboração do Relatório Digital de Fiscalização, caso constatada situação de irregularidade, lavrar Notificação por: 1) ausência de RRT, concedendo prazo de 10 (dez) dias ao arquiteto e urbanista para o efetivo registro do RRT ou abertura de processo de RRT Extemporâneo, conforme o caso; ou 2) exercício ilegal da profissão, concedendo prazo de 10 (dez) dias ao proprietário ou responsável para, quando for o caso, regularização dos serviços por meio de RRT de profissional legalmente habilitado.
20. ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO	
CIRCUNSCRIÇÃO:	Planos, programas, avaliação de riscos, mapa de risco das condições e meio ambiente de trabalho, relatórios para fins judiciais, laudo de inspeção sobre atividades insalubres, laudo técnico de condições do trabalho, outras atividades referentes à segurança do trabalho.
FISCALIZAÇÃO:	Verificar a existência de responsável técnico pela autoria e/ou execução por meio do(s) RRT pertinente(s)*.
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS:	Após elaboração do Relatório Digital de Fiscalização, caso constatada situação de irregularidade, lavrar Notificação por: 1) ausência de RRT, concedendo prazo de 10 (dez) dias ao arquiteto e urbanista para o

	efetivo registro do RRT ou abertura de processo de RRT Extemporâneo, conforme o caso; ou 2) exercício ilegal da profissão, concedendo prazo de 10 (dez) dias ao proprietário ou responsável para, quando for o caso, regularização dos serviços por meio de RRT de profissional legalmente habilitado. * Deve ser considerado válido como documento de regularidade das atividades acima o registro de ART do CREA nos casos previstos na legislação vigente.
21. ENSINO E PESQUISA - TECNOLOGIA DA CONSTRUÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE	
CIRCUNSCRIÇÃO:	Ensino de graduação e/ou pós-graduação; extensão; educação continuada; treinamento; ensino técnico profissionalizante. Pesquisa e inovação tecnológica; pesquisa aplicada em tecnologia da construção; pesquisa de elemento ou produto para a construção; estudo ou pesquisa de resistência dos materiais; estudo e correção de patologias da construção; padronização de produto para a construção; ensaio de materiais; controle de qualidade de construção ou produto.
FISCALIZAÇÃO:	Realizar reuniões orientativas com o corpo docente das Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo; Realizar palestras sobre Ética e Prática Profissional, direitos e deveres do arquiteto e urbanista em relação à profissão e à sociedade; Verificar existência de RRT de cargo ou função do corpo docente; Verificar a existência de responsável técnico pela autoria e/ou execução das atividades de tecnologia da construção e controle de qualidade, por meio do(s) RRT pertinente(s).
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS:	Após elaboração do Relatório Digital de Fiscalização, caso constatada situação de irregularidade, lavrar Notificação por: 1) ausência de RRT, concedendo prazo de 10 (dez) dias ao arquiteto e urbanista para o efetivo registro do RRT ou abertura de processo de RRT Extemporâneo, conforme o caso; ou 2) exercício ilegal da profissão, concedendo prazo de 10 (dez) dias para contratação de profissional legalmente habilitado para regularização dos serviços, por meio de RRT, quando for o caso.
22. SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL	
DEFINIÇÃO:	Remuneração mínima devida, por força de contrato de trabalho, aos arquitetos e urbanistas com relação a empregos, cargos, funções e desempenho de atividades técnicas relacionadas ao exercício da Arquitetura e Urbanismo.
FISCALIZAÇÃO:	Verificar o cumprimento do pagamento do salário mínimo profissional, conforme a jornada de trabalho: Até 6 (seis) horas diárias de serviço valor correspondente a 6 (seis) vezes o salário mínimo nacional; além de 6 (seis) horas diárias de serviço, acrescer 25% (vinte e cinco por cento) às horas excedentes das 6 (seis) horas diárias de serviço.
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS:	Após elaboração do Relatório Digital de Fiscalização, caso constatada situação de irregularidade, lavrar Notificação, em desfavor de pessoa física ou jurídica, por descumprimento do salário mínimo profissional, concedendo prazo de 10 (dez) dias para regularização.
23. PESSOA JURÍDICA DE ARQUITETURA E URBANISMO	
CIRCUNSCRIÇÃO:	Pessoa jurídica constituída para exercer atividades privativas ou compartilhadas de arquiteto e urbanista; independente de sua forma de constituição: pessoa jurídica

	individual, sede de PJ, filial de PJ, sociedades de PJ (personificadas ou não) e seções técnicas.
FISCALIZAÇÃO:	Verificar registro da pessoa jurídica junto ao CAU/MS da localidade de sua sede; Verificar se os arquitetos e urbanistas que nela trabalham encontram-se em situação regular perante o CAU/MS; Verificar existência de RRT de cargo ou função de arquiteto e urbanista responsável técnico pela pessoa jurídica; Verificar cumprimento do pagamento do salário mínimo profissional.
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS:	Após elaboração do Relatório Digital de Fiscalização, caso constatada situação de irregularidade, lavrar Notificação, em desfavor de pessoa jurídica, por ausência de registro, ou irregularidades no registro, concedendo prazo de 10 (dez) dias para regularização.
24. ÓRGÃOS PÚBLICOS	
CIRCUNSCRIÇÃO:	Pessoa jurídica de direito público, órgãos da administração direta, autarquias e fundações que mantenham seção técnica por meio da qual preste ou execute, para si ou para terceiros, obras ou serviços técnicos que desenvolvam atividades privativas de arquitetos e urbanistas, ou compartilhadas entre estes e outras profissões regulamentadas, no caso de terem entre seus responsáveis técnicos arquitetos e urbanistas.
FISCALIZAÇÃO:	Realizar reuniões orientativas, convênios e parcerias junto aos órgãos públicos; Verificar registro da seção técnica no CAU/MS da localidade de sua sede; Verificar existência de RRT de cargo ou função de arquiteto e urbanista responsável técnico pela seção técnica; Verificar cumprimento do pagamento do salário mínimo profissional, quando for o caso.
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS:	Após elaboração do Relatório Digital de Fiscalização, caso constatada situação de irregularidade, lavrar Notificação, em desfavor do órgão, por ausência de registro, ou irregularidades no registro da seção técnica, concedendo prazo de 10 (dez) dias para regularização.
25. CARGOS TÉCNICOS EM ÓRGÃOS PÚBLICOS	
CIRCUNSCRIÇÃO:	Os cargos técnicos são aqueles cujo desempenho consiste no desenvolvimento de quaisquer das atividades, atribuições e campos de atuação privativos de arquitetos e urbanistas, ou compartilhados entre estes e outras profissões regulamentadas, que dependem de habilitação legal e conhecimento técnico*. Cargos técnicos existentes nas secretarias municipais e estaduais de cultura e de obras, em especial, os setores de patrimônio histórico-cultural, planejamento urbano e meio-ambiente, obras e aprovação de projetos. Cargos técnicos existentes em órgãos de financiamento, como a Caixa Econômica Federal, bem como em outros órgãos de infraestrutura urbana.
FISCALIZAÇÃO:	Realizar reuniões orientativas junto aos órgãos públicos; Verificar junto aos órgãos públicos os cargos técnicos cujo desempenho necessite de habilitação legal e conhecimento técnico em Arquitetura e Urbanismo; Verificar existência de RRT de cargo ou função do arquiteto e urbanista ocupante do cargo técnico no órgão público; Verificar cumprimento do pagamento do salário mínimo profissional, quando for o caso.
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS:	Após elaboração do Relatório Digital de Fiscalização, caso constatada situação de irregularidade, lavrar Notificação, em desfavor do órgão público, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para regularização.

	*Deve ser considerado como profissional legalmente habilitado o engenheiro civil, investido em cargo técnico em setor de aprovação de projetos, obras e infraestrutura urbana.
26. LICITAÇÕES PÚBLICAS	
CIRCUNSCRIÇÃO:	Editais de licitação de contratação de obras e serviços de Arquitetura e Urbanismo; Editais de concurso público de contratação de arquitetos e urbanistas;
FISCALIZAÇÃO:	Verificar a existência de RRT para a realização das atividades técnicas elencadas nos editais de licitação de obras e serviços de Arquitetura e Urbanismo, tais como estudo preliminar, projeto arquitetônico (básico e executivo), laudos, orçamentos, planos de manutenção, entre outras; Verificar, quando o caso, o cumprimento do salário mínimo profissional nos editais de concurso público para contratação de arquitetos e urbanistas.
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS :	Após elaboração do Relatório Digital de Fiscalização, caso constatada situação de irregularidade, lavrar Notificação, em desfavor do órgão público, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para regularização. * Deve ser considerado válido como documento de regularidade das atividades acima o registro de ART do CREA nos casos previstos na legislação vigente.

TABELA DE CAPITULAÇÕES, INFRAÇÕES E PENALIDADES

			PESSOA FÍSICA
INFRAÇÃO:	**CAPITULAÇÃO:**	**MULTA:**	**REGULARIZAÇÃO:**
Ausência de Registro Profissional	Artigos 5° e 7° - Lei n° 12.378/2010 Art. 4º - Resolução CAU/BR nº 18 Art. 35, I - Resolução CAU/BR nº 22	1 (uma) a 2 (duas) vezes o valor vigente da anuidade	Efetuar registro no CAU/MS. Após prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação incide cobrança de multa.
Registro Profissional Interrompido	Artigos 7º e 9° - Lei n° 12.378/2010 Art. 20 Resolução CAU/BR nº 18 Art. 35, XIV - Resolução CAU/BR nº 22	1 (uma) a 2 (duas) vezes o valor vigente da anuidade	Solicitar reativação de registro profissional. A partir da data de constatação da infração incide cobrança proporcional da anuidade do exercício corrente, após 10 (dez) dias do recebimento da notificação, incide cobrança de multa.
Registro Profissional Suspenso	Artigos 5° e 7° - Lei n° 12.378/2010 Art. 21, I, II e III - Res. CAU/BR nº 18 Art. 35, II, Resolução CAU/BR nº 22	1 (uma) a 2 (duas) vezes o valor vigente da anuidade	I – Não há. A partir da constatação da infração, incide notificação e encaminhamento à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MS; II – Art. 22 da Resolução CAU/BR nº 18. Após 10 (dez) dias do recebimento da notificação, incide cobrança de multa; III – I ou II.
Registro Profissional Cancelado	Artigos 5° e 7° - Lei n° 12.378/2010	1 (uma) a 2 (duas) vezes o	Não há. A partir da constatação da infração, incide notificação e
	Art. 35, III - Resolução CAU/BR nº 22	valor vigente da anuidade	encaminhamento à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MS.
Anuidade do exercício corrente	Art. 18, XI, - Lei n° 12.378/2010 Art. 21, II - Resolução CAU/BR nº 18 Art. 35, XIV - Resolução CAU/BR nº 22	1 (uma) a 2 (duas) vezes o valor vigente da anuidade	Art. 22 da Resolução CAU/BR nº 18. Após 10 (dez) dias do recebimento da notificação, incide cobrança de multa.
Acobertamento praticado por	Art. 18, I - Lei n° 12.378/2010	2 (duas) a 5 (cinco) vezes valor vigente da anuidade	Não há. A partir da constatação da

arquiteto e urbanista	Art. 35, V - Resolução CAU/BR nº 22		infração, incide notificação e encaminhamento à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MS.
Acobertamento praticado por profissional que exerce atividade compartilhada com arq. urb.	Art. 35, VI - Res. CAU/BR nº 22 Resolução CONFEA nº 1002, de 2002	2 (duas) a 5 (cinco) vezes valor vigente da anuidade	Não há. A partir da constatação da infração, incide notificação e encaminhamento de ofício à Ouvidoria do CREA.
Exercício ilegal da profissão	Artigo 7° da Lei n° 12.378/2010 Inciso VI, art. 35, Res. CAU/BR nº 22	2 (duas) a 5 (cinco) vezes valor vigente da anuidade	Contratação de profissional habilitado que procederá ao registro do RRT, conforme o caso. Após 10 (dez) dias do recebimento da notificação ao proprietário ou responsável legal, incide cobrança de multa.
Obstrução de Fiscalização	Art. 34, inciso VIII, Lei nº 12.378/2010 Art. 35, inciso VIII, Res. CAU/BR nº 22	1 (uma) a 2 (duas) vezes o valor vigente da anuidade	Cessar obstrução. Após 10 (dez) dias do recebimento da notificação, incide cobrança de multa.
Reserva Técnica	Art. 18, VI, - Lei n° 12.378/2010 Art. 35, XIV - Resolução CAU/BR nº 22	1 (uma) a 10 (dez) vezes o valor vigente da anuidade	Não há. A partir da constatação da infração, incide notificação e encaminhamento à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MS.
Ausência de RRT	Art. 45 - Lei nº 12.378/2010 Art. 50 - Lei nº 12.378/2010	300% o valor vigente do RRT	Efetuar o registro de responsabilidade técnica (RRT). Após 10 (dez) dias do recebimento da notificação, incide cobrança de multa.
Uso indevido do título	Artigo 7º - Lei n° 12.378/2010 Art. 35, XIV - Resolução CAU/BR nº 22	1 (uma) a 2 (duas) vezes o valor vigente da anuidade	Cessar irregularidade. Após 10 (dez) dias do recebimento da notificação, incide cobrança de multa.
Ausência de	Artigo 14 º - Lei	1 (uma) a 2 (duas) vezes o	Regularização da

identificação de responsável técnico (RRT presente no canteiro de obra)	Lei n° 12.378/2010 Art 35, Inciso XIV CAU/BR nº 22	valor vigente da anuidade	infração. Após 10 (dez) dias do recebimento da notificação, incide cobrança de multa.
			PESSOA JURÍDICA
INFRAÇÃO:	**CAPITULAÇÃO:**	**MULTA:**	**REGULARIZAÇÃO:**
Ausência de Registro	Artigo 7° - Lei n° 12.378/2010 Art. 1º - Resolução CAU/BR nº 28 Art. 35, X e XI - Res. CAU/BR nº 22	5 (cinco) a 10 (dez) vezes valor vigente da anuidade	Efetuar registro no CAU/MS. Após prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação incide cobrança de multa.
Registro Interrompido	Artigos 7º e 9° - Lei n° 12.378/2010 Art. 25 Resolução CAU/BR nº 28 Art. 35, X e XI - Res. CAU/BR nº 22	5 (cinco) a 10 (dez) vezes valor vigente da anuidade	Solicitar reativação de registro. A partir da data de constatação da infração incide cobrança proporcional da anuidade do exercício corrente, após 10 (dez) dias do recebimento da notificação, incide cobrança de multa.
Registro Cancelado	Artigo 7° - Lei n° 12.378/2010 Art. 35, XIII – Resolução CAU/BR nº 22	5 (cinco) a 10 (dez) vezes valor vigente da anuidade	Não há. A partir da constatação da infração, incide notificação e encaminhamento à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MS.
Anuidade do exercício corrente	Art. 42 - Lei n° 12.378/2010 Art. 29 - Resolução CAU/BR nº 28 Art. 35, XIV - Resolução CAU/BR nº 22	1 (uma) a 2 (duas) vezes o valor vigente da anuidade	Efetuar quitação. Após 10 (dez) dias do recebimento da notificação, incide cobrança de multa, sem prejuízo ao disposto no art. 44 da Lei nº 12.378, de 2010.
Ausência de Responsável Técnico	Dispositivos Resolução CAU/BR nº 28 Art. 35, XII - Resolução CAU/BR nº 22	5 (cinco) a 10 (dez) vezes valor vigente da anuidade	Apresentar arquiteto e urbanista responsável técnico ou alteração do objeto social que obrigue a baixa da pessoa jurídica junto ao CAU/MS. Após 10 (dez) dias do recebimento da notificação, incide

			cobrança de multa.
Obstrução de Fiscalização	Art. 34, inciso VIII, Lei nº 12.378/2010 Art. 35, inciso XI, Res. CAU/BR nº 22	5 (cinco) a 10 (dez) vezes valor vigente da anuidade	Cessar obstrução. Após 10 (dez) dias do recebimento da notificação, incide cobrança de multa.
Uso indevido das designações "Arquitetura" e/ou "Urbanismo"	Artigos 7º e 11 - Lei n° 12.378/2010 Art. 35, XIV - Resolução CAU/BR nº 22	1 (uma) a 2 (duas) vezes o valor vigente da anuidade	Cessar irregularidade. Após 10 (dez) dias do recebimento da notificação, incide cobrança de multa.
Descumprimento do Salário Mínimo Profissional	Art. 7º e 8º - Resolução CAU/BR n° 38	5 (cinco) a 10 (dez) vezes valor vigente da anuidade	Cessar irregularidade. Após 10 (dez) dias do recebimento da notificação, incide as penalidades aplicáveis.

5. Ritos Processuais

O chefe da fiscalização deverá distribuir as tarefas (ordem de serviço) aos agentes fiscais de acordo com as ações elaboradas pela CEP (Coordenação de Exercício Profissional) CAU/MS. O agente fiscal, após receber a ordem de serviço de suas tarefas, deverá cumprir sua atividade fiscalizatória de acordo com a rota estabelecida pelo Chefe da Fiscalização. De posse das informações coletadas nos SICCAU e IGEO, o agente fiscal deverá levar um Comunicado de Visita a ser entregue no local da ação.

5.1. Comunicado de Visita

Ao iniciar a ação fiscalizatória, seja ela de rotina, diligência ou denuncia, o agente de fiscalização do CAU/MS deverá entregar um Comunicado de Visita, ao concluir esta ação *in loco*, ao responsável pelas informações prestadas, onde assinalará, na data da fiscalização, foi ou não detectado qualquer indício de irregularidade da atividade técnica fiscalizada, o objetivo é orientar, caso o responsável pelas informações se negue assinar o comunicado de visita, o agente fiscal deverá assinalar essa negativa no campo especifico.

5.2. Relatório de Fiscalização

Realizada uma ação fiscalizatória, o agente de fiscalização do CAU/MS deverá elaborar, no ambiente do SICCAU Corporativo, um Relatório Digital de Fiscalização referente à atividade técnica fiscalizada de acordo com os dados levantados na visita. Uma vez que nem sempre é possível elaborar tal documento diretamente no ato da fiscalização ou no local da atividade fiscalizada, recomenda-se que o agente de fiscalização ali proceda ao levantamento dos dados e à coleta das informações necessárias à posterior elaboração do referido relatório, que, em atendimento ao disposto no art. 11 da Resolução CAU/BR nº 22, de 2012, deverá conter:

> *I - datas da fiscalização e da emissão do relatório, nome completo, número de matrícula funcional e assinatura digital do agente de fiscalização;*
> *II - identificação da pessoa física ou jurídica proprietária ou responsável pela atividade técnica fiscalizada, contendo nome e endereço completo e, quando possível, CPF ou CNPJ;*

III - identificação da atividade técnica fiscalizada, seu endereço e localização georreferenciada, indicação da fase em que se encontra e caracterização de sua natureza e quantificação;
IV - identificação de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) relativo à atividade técnica fiscalizada, se houver;
V - nome completo e número de registro profissional no CAU/UF do responsável técnico pela atividade técnica fiscalizada, quando for o caso;
VI - informações que atestem ou não a efetiva participação do responsável técnico na atividade fiscalizada, quando for o caso;
VII - descrição minuciosa dos elementos que configurem infração à legislação profissional e caracterização do fato gerador que justifiquem a notificação ou autuação da pessoa física ou jurídica responsável pela atividade técnica fiscalizada, quando for o caso;
VIII - identificação do responsável pelas informações prestadas sobre a atividade técnica fiscalizada, incluindo nome completo e função exercida, se for o caso;
IX - descrição de fato que caracterize embaraço ou resistência à fiscalização, quando couber.

Observadas a oportunidade e a conveniência de cada caso, convém que sejam incluídos na coleta de informações referentes à atividade técnica fiscalizada, outros elementos que possam contribuir para a caracterização de eventual infração e da real participação da pessoa física ou jurídica responsável, conforme elencados no art. 12 da supracitada resolução:

I - contrato de prestação de serviço referente à atividade técnica fiscalizada;
II - contrato social da pessoa jurídica e suas alterações, se for o caso;
III - projetos, laudos e outros documentos relacionados à atividade técnica fiscalizada;
IV - fotografias da atividade técnica fiscalizada;
V - declaração do contratante ou de testemunhas;
VI - informação sobre as condições de regularidade de registro do responsável técnico perante o CAU/UF.

Ao concluir a ação fiscalizatória *in loco*, o agente de fiscalização do CAU/MS, ou o arquiteto e urbanista devidamente credenciado para ação de apoio a esta atividade, deverá entregar ao responsável pelas informações prestadas uma via do Comunicado de Visita, onde assinalará se, na data da fiscalização, foi ou não detectado qualquer indício de irregularidade da atividade técnica fiscalizada.

De posse dos dados levantados, o agente de fiscalização procederá ao preenchimento do Relatório Digital de Fiscalização no SICCAU Coorporativo, para cada ação fiscalizatória realizada. Caso não identifique nenhum indício de irregularidade ou de ilegalidade na atividade técnica fiscalizada, o agente de fiscalização encaminhará, através de ato administrativo, o relatório ao arquivamento. Não obstante, o documento constará dos relatórios gerenciais periódicos das áreas fiscalizadas.

Caso seja constada situação de irregularidade ou de ilegalidade na atividade técnica fiscalizada, o agente de fiscalização instruirá o relatório de forma a caracterizar a infração e, em seguida, lavrará notificação em desfavor da pessoa física ou jurídica proprietária ou responsável pela atividade técnica fiscalizada para, no prazo estabelecido, adotar as providências necessárias à regularização.

5.3. Notificação Preventiva

A notificação constitui o ato administrativo inicial que relata a ocorrência da infração e, em conformidade com o disposto no art. 14 da Resolução CAU/BR nº 22, de 2012, deverá conter, no mínimo:

> *I - nome e endereço completos da pessoa física ou jurídica notificada, incluindo, se possível, CPF ou CNPJ, conforme o caso;*
> *II - identificação da atividade técnica fiscalizada, indicando sua natureza, finalidade e localização, além do nome e endereço do contratante, quando houver;*
> *III - data da notificação, nome completo, número de matrícula funcional e assinatura digital do agente de fiscalização;*
> *IV - fundamentação legal por meio da qual o agente de fiscalização lavra a notificação;*
> *V - descrição detalhada da irregularidade constatada que caracteriza a infração, capitulação desta e da penalidade cabível, e valor da multa a que estará sujeita a pessoa física ou jurídica notificada, caso não regularize a situação no prazo estabelecido;*
> *VI - indicação das providências a serem adotadas pela pessoa física ou jurídica notificada para, no prazo estabelecido, regularizar a situação.*

Conforme estabelece o parágrafo único do art.13 da Resolução CAU/BR nº 22, de 2012, da notificação deverá constar o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao seu recebimento, para a regularização da infração. Quando a notificação for entregue em mãos pelo agente de fiscalização, um visto de recebimento deverá ser aposto na 2ª via do documento, a qual deverá retornar ao CAU/MS e servirá como prova da referida entrega, e quando esta ocorrer por via postal, a mesma deverá ser encaminhada com aviso de recebimento (A.R.).

Caso a situação seja regularizada ou a defesa eventualmente apresentada seja acolhida dentro do prazo estabelecido, o agente de fiscalização encaminhará a notificação ao arquivamento, através de ato administrativo fundamentado. Neste caso tem-se a regularização tempestiva da situação, o que exime a pessoa física ou jurídica notificada das cominações legais.

Por outro lado, caso se esgote o prazo estabelecido na notificação sem que a situação tenha sido regularizada, compete ao agente de fiscalização proceder à lavratura de auto de infração em desfavor da pessoa física ou jurídica notificada, constando a capitulação da infração e a penalidade cabível, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Resolução CAU/BR nº 22, de 2012.

5.4. Auto de Infração

O auto de infração é o ato administrativo processual que, lavrado por agente de fiscalização do CAU/MS, instaura o processo administrativo, devendo conter, no mínimo:

> *I - nome e endereço completos da pessoa física ou jurídica autuada, incluindo, se possível, CPF ou CNPJ, conforme o caso;*
> *II - data do auto de infração e nome completo, número de matrícula funcional e assinatura digital do agente de fiscalização;*
> *III - fundamentação legal por meio da qual o CAU/MS lavra o auto de infração;*
> *IV - identificação da atividade técnica fiscalizada, indicando sua natureza, finalidade e localização, além do nome e endereço do contratante, quando houver;*
> *V - descrição detalhada da irregularidade constatada que caracteriza a infração, capitulação desta e da penalidade cabível, e valor da multa a que está sujeita a pessoa física ou jurídica autuada;*
> *VI - indicação de reincidência infracional, se for o caso;*

VII - indicação do prazo de 10 (dez) dias para que a pessoa física ou jurídica autuada efetue o pagamento da multa e regularize a situação ou apresente defesa à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MS.

Após a lavratura do auto de infração, a regularização da situação não exime a pessoa física ou jurídica autuada das cominações legais cabíveis. Todavia, não poderá ser lavrado novo auto de infração referente à mesma atividade técnica fiscalizada e contra a mesma pessoa física ou jurídica autuada antes do trânsito em julgado da decisão relativa à infração considerada.

5.5. Recursos

Caso seja apresentada defesa tempestiva junto ao CAU/MS, os autos devidamente instruídos serão encaminhados à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MS, da qual será designado relator um conselheiro dela integrante, cabendo ao mesmo apresentar relatório e voto fundamentado para que a comissão decida pela manutenção do auto de infração ou pelo arquivamento do processo. Caso a deliberação da CEP-CAU/MS decida pelo cancelamento do auto com o consequente arquivamento do processo, o ato exime a pessoa física ou jurídica autuada das cominações legais. Caso o CAU/MS não possua Comissão de Exercício Profissional, a matéria será encaminhada à apreciação da instância que possuir suas atribuições no conselho, nos termos da Resolução CAU/BR nº 22, de 2012.

Caso não seja apresentada defesa, ou esta seja apresentada intempestivamente, a CEP-CAU/MS apreciará os autos devidamente instruídos e julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada, que não perderá o direito ao contraditório e à ampla defesa nas etapas subsequentes, e decidirá pela manutenção do auto de infração ou pelo arquivamento fundamentado do processo.

Em ambos os casos, a pessoa física ou jurídica autuada deverá ser comunicada da decisão emanada da comissão, sendo instada, se for o caso, a observar os prazos recursais referentes a processos que tratam desta matéria no âmbito do CAU/MS. A correspondência, acompanhada de cópia da decisão proferida, informará do prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, com efeito suspensivo, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

Apresentado recurso tempestivo ao Plenário do CAU/MS, o processo deverá ser distribuído para um conselheiro designado relator, a quem caberá apresentar relatório e voto fundamentado. Diante da apresentação do relatório e voto do conselheiro relator, o Plenário do CAU/MS decidirá pela manutenção da decisão da Comissão de Exercício Profissional ou pelo arquivamento do processo. Após a deliberação do Plenário, a pessoa física ou jurídica autuada deverá ser comunicada do resultado do julgamento por meio de correspondência acompanhada de cópia da decisão proferida, da qual deverá constar que é cabível o direito de recurso ao Plenário do CAU/BR, com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

Sendo apresentado recurso tempestivo à decisão do CAU/MS, o processo, ao ingressar no CAU/BR, será encaminhado para apreciação da Comissão de Exercício Profissional deste conselho. Nela, o processo será distribuído para um conselheiro relator designado para emitir relatório e voto fundamentado, que será submetido à comissão para posicionar-se. O posicionamento da Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR deverá ser encaminhado ao Plenário do CAU/BR para decisão final.

O CAU/BR examinará o posicionamento da CEP, cabendo ao coordenador desta comissão apresentá-lo ao Plenário do Conselho que decidirá pela manutenção do auto de infração ou pelo arquivamento do processo. Julgado o recurso pelo Plenário do CAU/BR, os autos serão encaminhados ao CAU/MS para execução da decisão e, como nas demais instâncias, o autuado, pessoa física ou jurídica, será comunicado do resultado do julgamento do Plenário do CAU/BR por meio de correspondência acompanhada de cópia da decisão proferida.

Transitada em julgado a decisão que confirma o auto de infração, compete ao CAU/MS responsável pela autuação a execução da decisão proferida. O respectivo CAU/MS deverá oficiar a pessoa física ou jurídica autuada para, nos casos em que for possível, regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de infração, devendo este indicar as providências a serem adotadas, de acordo com a legislação vigente e informando-a da penalidade que lhe foi imposta.

6. Fundamentação Legal

Leis

Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010: Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências.

Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998: Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

Lei n° 7.410, de 27 de novembro de 1985: Dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a Profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências.

Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966: Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.

Resoluções

Resolução CAU/BR n° 10, de 16 de janeiro de 2012: Dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências.

Resolução CAU/BR nº 17, de 2 de março de 2012: Dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) na prestação de serviços de arquitetura e urbanismo e dá outras providências.

Resolução CAU/BR nº 18, de 2 de março de 2012: Dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências. Alterada pela Resolução no. 32.

Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012: Dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências.

Resolução CAU/BR nº 22, de 4 de maio de 2012: Dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências.

Resolução CAU/BR nº 26, de 6 de junho de 2012: Dispõe sobre o registro de arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados por instituições de ensino estrangeiras, nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências.

Resolução CAU/BR nº 28, de 6 de julho de 2012: Dispõe sobre o registro e sobre a alteração e a baixa de registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

Resolução CAU/BR nº 31, de 2 de agosto de 2012: Dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) Extemporâneo, referente a atividade concluída ou em andamento e dá outras providências.

Resolução CAU/BR nº 32, de 02 de agosto de 2012: Altera a Resolução n° 18, de 2012, que trata dos registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, regula o registro provisório e dá outras providências.

Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012: Aprova o Regimento Geral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dá outras providências.

Resolução CAU/BR nº 38, de 9 de novembro de 2012. Dispõe sobre a fiscalização do cumprimento do Salário Mínimo Profissional do Arquiteto e Urbanista e dá outras providências.
Resolução CAU/BR nº 46, de 08 de março de 2013: Dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), a constituição de acervo técnico e a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) referente à atividade técnica realizada no exterior por arquiteto e urbanista registrado no CAU. Alterada pela Resolução no. 50.

Resolução CAU/BR nº 50, de 28de junho de 2013: Altera a Resolução CAU/BR n° 46, de 2013, relativamente à cobrança de valores pela emissão de CAT e CAT-A e dá outras providências.

Resolução CAU/BR nº 52, de 06 de setembro de 2013: Aprova o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

Resolução CAU/BR nº 58, Dispõe sobre o procedimento para a aplicação das sanções ético-disciplinares relacionadas às infrações ético-disciplinares por descumprimento à Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e ao Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

Resolução CAU/BR nº 75, de 10 de abril de 2014: Dispõe sobre a indicação da responsabilidade técnica referente a projetos, obras e serviços no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, em documentos, placas, peças publicitárias e outros elementos de comunicação.

7. Anexos

7.1. Glossário

Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Acompanhamento de obra ou serviço técnico: atividade exercida por profissional ou empresa de arquitetura e urbanismo para verificação da implantação do projeto na obra, visando assegurar que sua execução obedeça fielmente às definições e especificações técnicas nele contidas;

Adequação ergonômica: atividade técnica que consiste em dotar as edificações, espaços urbanos, mobiliário e equipamento das condições de acessibilidade, com vistas à utilização destes com segurança e autonomia;

Análise: atividade que consiste na identificação e no exame das partes constituintes de um todo, buscando conhecer sua natureza e/ou avaliar seus aspectos técnicos;

Atividades compartilhadas: atividades técnicas concernentes às atribuições e campos de atuação profissional que são comuns a duas ou mais profissões regulamentadas, e diferem das atividades multidisciplinares, estas caracterizadas pela interdisciplinaridade de áreas de conhecimento com vistas ao desenvolvimento de trabalho específico;

Arbitragem: atividade técnica que consiste na solução de conflito a partir de decisão proferida por árbitro escolhido pelas partes envolvidas entre profissionais versados na matéria objeto da controvérsia;

Arquitetura de Interiores: campo de atuação profissional da Arquitetura e Urbanismo que envolve atividades técnicas relacionadas à reordenação do espaço interno de uma edificação, visando a otimização e adequação de usos e consistindo
em alterações como: modificações na divisão interna com adição ou retirada de paredes (*stands*) ou esquadrias, modificações na estrutura; colocação ou substituição de materiais de acabamento em pisos, forros e paredes (madeira, gesso etc.); colocação de mobiliário fixo em alvenaria ou outro material; colocação de mobiliário de grandes dimensões como pórticos ou totens, mesmo que temporário; colocação repetitiva de mobiliário padrão.

Arquitetura paisagística: campo de atuação profissional da Arquitetura e Urbanismo que envolve atividades técnicas relacionadas à concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial.

As built: atividade técnica que consiste na revisão do projeto conforme executado, objetivando sua regularidade junto aos órgãos públicos, ou sua atualização e manutenção ao término da construção, fabricação ou montagem da obra;

Assessoria: atividade técnica que consiste na prestação de serviços por arquiteto e urbanista no âmbito das atividades, atribuições e campos de atuação de sua profissão, visando ao auxílio técnico à elaboração de projeto ou execução de obra ou instalação;

Assistência técnica: atividade que consiste na orientação técnica, prestada por profissional habilitado, visando subsidiar a tomada de decisão em relação a elaboração de projetos ou à execução de obra ou instalação no âmbito de atuação da Arquitetura e Urbanismo;

Atividades compartilhadas: atividades técnicas concernentes às atribuições e campos de atuação profissional que são comuns a duas ou mais profissões regulamentadas, e diferem das atividades multidisciplinares, estas caracterizadas pela interdisciplinaridade de áreas de conhecimento com vistas ao desenvolvimento de trabalho específico;

Auditoria: atividade técnica que consiste no exame e verificação de obediência a condições formais estabelecidas para o controle de processos e a lisura de procedimentos relacionados à elaboração de projetos ou à execução de obra ou serviço técnico;

Auto de infração: ato administrativo processual lavrado por agente de fiscalização do CAU/UF que instaura o processo administrativo e expõe os fatos ilícitos atribuídos à pessoa física ou jurídica autuada, indicando a legislação infringida.

Automação predial: atividade técnica que consiste na utilização racional e planejada de diversos itens de consumo aplicados à elaboração de projeto ou à execução de obra ou serviço no âmbito da arquitetura da edificação, objetivando segurança, economia, sustentabilidade e conforto;

Avaliação: atividade técnica que se constitui na determinação do valor qualitativo, quantitativo ou monetário de um bem, um direito ou um empreendimento.

Avaliação do estado de conservação: atividade técnica que consiste na verificação das condições de uso e conservação dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos sistemas e meios de transporte e de comunicação, com vistas a estabelecer um conjunto de medidas permanentes que impeçam sua deterioração.

Avaliação pós-ocupação: atividade técnica que consiste da avaliação de resultado de projeto, voltada para diagnosticar aspectos positivos e negativos do ambiente construído em uso;

Cadastro técnico multifinalitário: registro de dados que servem de base para toda a infraestrutura de dados geoespaciais referentes a parcelas territoriais de um país;

Caderno de encargos: instrumento que estabelece requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para a execução de obra ou serviço técnico;

Caderno de especificações: instrumento que estabelece as condições de execução e o padrão de acabamento para cada tipo de serviço, indicando os materiais especificados e os locais de sua aplicação, obedecendo à legislação pertinente e podendo ser parte integrante do Caderno de Encargos;

Certificação ambiental: adequação de projetos e planos às normas técnicas, nacionais e internacionais dos selos de eficiência energética e construtiva, a fim de aumentar o ciclo de vida útil, melhorar o desempenho e reduzir o impacto sobre o meio ambiente;

Coleta de dados: atividade que consiste em reunir, de maneira organizada e consistente, dados necessários ao desempenho de tarefas relacionadas a estudo, planejamento, pesquisa, desenvolvimento, experimentação, ensaio e afins;

Comunicação visual para edificações: atividade técnica que consiste na concepção ou realização de elementos de comunicação visual no âmbito da edificação, por meio de signos, imagens, desenhos ou gráficos, com o intuito de identificar espaços, circulações, acessos e equipamentos.

Comunicação visual urbanística: atividade técnica que consiste na concepção ou realização de elementos de comunicação visual no âmbito do urbano, por meio de signos, imagens, desenhos ou gráficos, com o intuito de identificar espaços, circulações, acessos e equipamentos.

Condução: atividade técnica que consiste no comando ou chefia de equipe de trabalho relacionado à elaboração de projeto ou à execução de obra ou serviço no âmbito da arquitetura e urbanismo;

Conjunto Arquitetônico: agrupamento de edificações projetadas, construídas e ou ampliadas em uma mesma área, obedecendo um mesmo planejamento físico integrado e executado por um mesmo profissional ou equipe de arquitetos e urbanistas;

Conservação: atividade que consiste num conjunto de práticas, baseadas em medidas preventivas e de manutenção continuada, que visam à utilização de recursos naturais, construtivos, tecnológicos etc., de modo a permitir que estes se preservem ou se renovem;

Consultoria: atividade de prestação de serviços de aconselhamento, mediante exame de questões específicas, e elaboração de parecer ou trabalho teórico pertinente, devidamente fundamentado;

Coordenação e compatibilização de projetos: atividade técnica que consiste em coordenar e compatibilizar o projeto arquitetônico, urbanístico ou paisagístico com os demais projetos a ele complementares, podendo incluir a análise das alternativas de viabilização do empreendimento;

Cronograma: atividade técnica que consiste na distribuição temporal das etapas de determinada obra ou serviço de Arquitetura e Urbanismo, relacionando as operações, os objetivos, os prazos e demais limites referentes a cada etapa;

Diagnóstico ambiental: atividade técnica que consiste em um levantamento sistemático dos fatores ambientais relacionados a uma determinada atividade, aferindo-se as condições de desempenho ambiental, com vistas à completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, considerando o meio físico, o meio biológico e o meio socioeconômico;

Desempenho de Cargo ou Função Técnica: atividade exercida de forma continuada, no âmbito das atividades, atribuições e campos de atuação profissional da Arquitetura e Urbanismo, em decorrência de ato de nomeação, designação ou contrato de trabalho;

Desmembramento: subdivisão da área, menor que 20.000,00m², em lotes edificáveis para fins urbanos com aproveitamento do sistema viário existente, não implicando na obrigatoriedade de abertura de novas vias públicas;

Direção ou condução de obra ou serviço técnico: atividade técnica de determinar, comandar e essencialmente decidir na consecução de obra ou serviço, definindo uma orientação ou diretriz a ser seguida durante a sua execução por terceiros;

Ensaio: atividade que consiste no estudo ou investigação sumária de aspectos técnicos ou científicos de determinado assunto;

Ensino: atividade técnica que consiste na transmissão de conhecimentos de maneira sistemática, formal e institucionalizada; Edifícios ou instalações efêmeras: espaços edificados ou instalações de arquitetura de caráter transitório, destinados a serem utilizados como espaços cênicos ou cenográficos, assim como feiras, exposições, mostras e outros eventos de curta duração;

Equipamento de Proteção Individual (EPI): quaisquer meios ou dispositivos destinados a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador.

Equipamento de Proteção Coletiva (EPC): equipamento destinado à proteção e segurança de grupo de trabalhadores na realização de determinada tarefa ou atividade, devendo associar-se ao uso do Equipamento de Proteção Individual (EPI).

Especificação: atividade que consiste na fixação das características, condições ou requisitos relativos a materiais, equipamentos, instalações ou técnicas de execução a serem empregadas em obra ou serviço técnico;

Estudo: atividade que envolve simultaneamente o levantamento, a coleta, a observação, o tratamento e a análise de dados de natureza técnica, necessários à execução de obra ou serviço técnico, ou ao desenvolvimento de métodos ou processos de produção ou à determinação de viabilidade técnica ou econômica;

Estudo de Impacto Ambiental (EIA): atividade técnica que consiste em estudo realizado com fins de licenciamento de empreendimentos que, direta ou indiretamente, afetam o meio ambiente ou que são potencialmente poluidores, devendo incluir, no mínimo, diagnóstico ambiental da área de influência, análise dos impactos ambientais previstos e de suas alternativas, definição de medidas mitigadoras e elaboração de um programa de acompanhamento e o monitoramento desses impactos;

Estudo de Impacto Ambiental complementar (EIAc): estudo que, quando necessário, complementa e atualiza o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) anteriormente realizado;

Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV): estudo executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos de um empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades;

Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA): parecer ou estudo técnico que aponta, em determinada de interesse, os aspectos físicos, ambientais e legais, que constituem condicionantes, impedimentos ou limitações em relação ao empreendimento ou projeto que se pretende instalar;

Estudo de viabilidade econômico-financeira: atividade que consiste da análise técnico-econômico-financeira de um empreendimento arquitetônico, urbanístico ou paisagístico para fins de subsidiar planos, estudos e projetos da mesma natureza;

Execução: atividade em que o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, exerce trabalho técnico visando a efetivação de um serviço ou obra, compreendendo, execução ou demolição de obra, execução de serviços técnicos, execução de trabalhos de classificação, padronização, mensuração e/ou locação, execução de trabalhos de desenho técnicos e assistência técnica;

Experimentação: atividade que consiste em observar manifestações de um determinado fenômeno, sob condições previamente estabelecidas;

Extensão: atividade técnica que se caracteriza pela transmissão de conhecimentos técnicos através da utilização de sistemas informais de aprendizado;

Fiscalização de obra ou serviço técnico: atividade que consiste na inspeção e controle técnico sistemático de obra ou serviço técnico, tendo por finalidade examinar ou verificar se a execução obedece às especificações, aos prazos estabelecidos e ao projeto;

Fotointerpretação: atividade técnica que consiste no exame de imagens, mediante identificação de sinais conhecidos ou interpretados, referentes a objetos diretamente visíveis ou à detecção de objetos e de suas relações através de análise metódica e sistemática;

Georreferenciamento: atividade técnica que consiste na obtenção de coordenadas de pontos de controle para torná-las conhecidas num dado sistema de referência;

Gerenciamento de obra ou serviço técnico: atividade que consiste no controle dos aspectos técnicos e econômicos do desenvolvimento de uma obra, envolvendo a administração do contrato de construção ou implantação da edificação, com rigoroso controle do cronograma físico-financeiro estabelecido;

Infração: toda ação ou omissão relacionada à realização das atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo que importe no descumprimento do que dispõe a legislação que regulamenta o exercício da profissão;

Instalações elétricas prediais de baixa tensão: atividade técnica que consiste em projeto ou execução de ligações elétricas nas edificações alimentadas sob uma tensão nominal igual ou inferior a 1.000 V em corrente alternada, com frequências inferiores a 400 Hz, ou a 1.500 V em corrente contínua;

Instalações prediais de prevenção e combate a incêndio: atividade técnica que consiste em projeto ou execução das instalações que constituem o sistema de proteção contra incêndio e pânico nas edificações, incluindo hidrante de recalque, coluna de incêndio, central de GLP, hidrante de parede e reserva técnica de incêndio.

Inventário: constitui instrumento inicial de proteção ao patrimônio histórico, artístico e cultural por meio de ação ou conjunto de ações de reconhecimento e registro ordenado de um bem cultural ou de um conjunto de bens culturais de determinado contexto.

Laudo técnico: peça na qual, com fundamentação técnica, o profissional habilitado como perito relata o que observou e apresenta suas conclusões;

Laudo de Inspeção Sobre Atividades Insalubres: atividade que consiste na elaboração de documento técnico de caracterização da insalubridade por meio de inspeção realizada no local de trabalho, regulamentada pela NR-15 e seus anexos;

Laudo Técnico de Condições de Trabalho (LTCAT): atividade que consiste na elaboração de documento em que se descrevem os ambientes de trabalho de modo a identificar possíveis agentes agressivos sejam eles físicos, químicos, biológicos, ergonômicos, causadores de acidentes ou de risco à integridade física do trabalhador, bem como a intensidade de cada um deles, as medidas de prevenção a serem adotadas, e possível direito do trabalhador ao adicional de insalubridade ou periculosidade;

Levantamento: atividade que consiste na observação, mensuração ou quantificação, e o registro de dados de natureza técnica, necessários à elaboração de projeto ou à execução de obra ou instalação no âmbito da Arquitetura e Urbanismo;
Loteamento: atividade técnica que consiste em subdivisão de gleba, igual ou maior que 20.000,00m²; em lotes edificáveis urbanos, com abertura ou alargamento de vias públicas e destinação de áreas para equipamentos urbanos e áreas verdes;

Manutenção: atividade técnica que consiste em um conjunto de ações sistemáticas que visam conservar espaços edificados e urbanos, estruturas, instalações e equipamentos em bom estado de conservação e operação ou em manter um bem cultural em condições de uso ou fruição;

Memorial descritivo: atividade que consiste na elaboração de documento que discrimina as atividades técnicas, as especificações e os métodos construtivos a serem empregados na execução de determinada obra ou serviço de acordo com o projeto;

Mensuração: atividade que consiste na apuração de aspectos quantitativos de determinado fenômeno, produto, obra ou serviço técnico, num determinado período de tempo;

Mobiliário urbano: peças ou equipamentos instalados em meio público, para uso dos cidadãos ou em suporte à infraestrutura urbana;

Monumento: estrutura, edificação ou conjunto arquitetônico, notável pelo valor artístico, pelo porte, pelo significado histórico cultural ou pela antiguidade;

Notificação: ato administrativo inicial que identifica e comunica o descumprimento da legislação que disciplina o exercício da Arquitetura e Urbanismo, concedendo ao responsável prazo para sua devida regularização, sob pena de originar o auto de infração.

Orçamento: atividade técnica que consiste no levantamento de custos de todos os elementos inerentes à elaboração de um projeto ou à execução de um serviço, obra ou instalação no âmbito da Arquitetura e Urbanismo;

Padronização: atividade técnica realizada por profissional habilitado, que consiste na determinação ou estabelecimento de características ou parâmetros, visando à uniformização de processos ou produtos desenvolvidos ou executados por outrem;

Parcelamento do Solo: atividade técnica que consiste na subdivisão de gleba urbana, sob a forma de loteamento ou desmembramento observada às disposições da legislação federal, estaduais e municipais pertinentes;

Parecer técnico: expressão de opinião tecnicamente fundamentada sobre determinado assunto, emitida por profissional legalmente habilitado;

Perícia: atividade que consiste na apuração das causas de determinado evento, na qual o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, efetua trabalho técnico visando a emissão de conclusão fundamentada;

Pesquisa: atividade que consiste na investigação minuciosa, sistemática e metódica para a elucidação ou o conhecimento dos aspectos técnicos ou científicos de determinado fato, processo ou fenômeno;

Planejamento: atividade que envolve a formulação sistematizada de um conjunto de decisões devidamente integrantes, expressa em objetivos e metas e que explicita os meios disponíveis e/ou necessários para alcançá-los, num dado prazo;

Planejamento setorial urbano: atividade técnica de planejamento voltada para o desenvolvimento local, que é expresso em metas e objetivos de curto e médio prazo e submete-se a constantes revisões, apresentando-se na forma de planos diversos, tais como Planos de Mobilidade, de Habitação, de Saneamento Ambiental etc.

Plano de contingência: instrumento técnico em que são definidas as responsabilidades estabelecidas em uma organização, contendo informações detalhadas sobre as características da área ou sistemas envolvidos, com o intuito de treinar, organizar, orientar, facilitar, agilizar e uniformizar as ações necessárias às respostas de controle e combate às ocorrências anormais;

Plano de Controle Ambiental (PCA): instrumento técnico que norteia os programas e ações mitigadoras de projetos executivos para minimização de impactos ambientais avaliados pelo EIA/RIMA de acordo com a legislação;

Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável (PDITS): instrumento técnico voltado para a promoção do desenvolvimento da atividade turística, orientando investimentos, estratégias e ações, com vistas à melhoria da capacidade de gestão dos polos turísticos;

Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS): **i**nstrumento técnico que busca minimizar a geração de resíduos na fonte, adequar a segregação na origem, controlar e reduzir riscos ao meio ambiente e assegurar o correto manuseio e disposição final, em conformidade com a legislação vigente;

Plano de gestão patrimonial: instrumento de planejamento integrado para a gestão do patrimônio cultural com enfoque territorial, que não se restringe ao perímetro protegido ou ao conjunto de bens tombados, mas considera a dinâmica urbana e define objetivos, ações e metas com vistas a orientar a atuação integrada do poder público, em suas diferentes instâncias, do setor privado e da sociedade civil organizada;

Plano de manejo e conservação: atividade que consiste na elaboração de documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma área sujeita a regime especial de proteção, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à sua gestão;

Plano de monitoramento ambiental: instrumento técnico que consiste em um conjunto de medidas preventivas, de controle e de acompanhamento, com soluções para atenuar ou compensar impactos ambientais adversos gerados ou previsíveis ao sistema ambiental pelas ações de determinado empreendimento;
Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD): instrumento técnico que reúne informações, diagnósticos, levantamentos e estudos que permitam a avaliação da degradação ou alteração e a consequente definição de medidas adequadas à recuperação de uma área, em conformidade com a legislação pertinente;

Plano Diretor: instrumento técnico que constitui a base para a política de desenvolvimento e de ordenamento do uso do solo e expansão urbana, da mobilidade e transporte ou da drenagem pluvial, em áreas de município ou em regiões metropolitanas;

Preservação: conjunto de procedimentos e ações organizadas e integradas, objetivando manter a integridade e perenidade de patrimônio edificado, urbanístico ou natural;

Produção Técnica ou Especializada: atividade que o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, exerce trabalho técnico envolvendo tratamento e/ou transformação de matéria-prima visando gerar produtos acabados ou semiacabados, compreendendo: fabricação de máquinas e equipamentos montagem ou instalações, reparo, adaptação ou reforma de equipamentos e instalações e desenvolvimento de métodos operacionais e de controle de qualidade;

Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT): plano que estabelece condições e diretrizes de segurança do trabalho em obras e outras atividades relativas à construção civil, visando garantir, através de ações preventivas, a integridade física e a saúde dos trabalhadores da construção, dos funcionários terceirizados, dos fornecedores, contratantes e dos visitantes;

Programa de Gerenciamento de Riscos (**PGR**): formulação e implantação de medidas e procedimentos técnicos e administrativos que têm por objetivo prevenir, reduzir e controlar os riscos, bem como manter uma instalação operando dentro de padrões de segurança considerados toleráveis ao longo de sua vida útil;

Programa de Prevenção da Exposição Ocupacional ao Benzeno (PPEOB): programa que visa à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de exposição ao benzeno, que existam ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais;

Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA): programa cujo objetivo principal é identificar e analisar os riscos ambientais aos quais os empregados estão expostos, além de fornecer meios de controle e proteção eficaz;

Projeto: criação do espírito, documentada através de representação gráfica ou escrita de modo a permitir sua materialização, podendo referir-se a uma obra ou instalação, a ser realizada através de princípios técnicos e científicos, visando à consecução de um objetivo ou meta e adequando-se aos recursos disponíveis e às alternativas que conduzem à viabilidade de sua execução;
Projeto de consolidação: atividade técnica que consiste em um grupo de medidas para deter o processo de deterioração ou para recuperar lesões estruturais de um edifício, conjunto ou monumento arquitetônico;

Projeto de estabilização: atividade técnica que consiste em um grupo de medidas para restituir o equilíbrio estrutural de determinado edifício, conjunto ou monumento arquitetônico;

Projeto de requalificação: atividade técnica que consiste em elaborar proposta de recuperação de espaço edificado, urbanístico ou paisagístico usualmente para a mesma função;

Projeto de conversão funcional: atividade técnica que consiste na reutilização de um edifício, conjunto ou monumento arquitetônico, através da alteração do uso original, considerando suas características essenciais para garantir funções apropriadas ao espaço objeto de restauração, conservação ou preservação;

Projeto de restauração: atividade técnica que consiste em recuperar ou reintegrar, em parte ou no todo, os elementos de um edifício, conjunto ou monumento arquitetônico, por meio das diversas formas de intervenção física, de caráter técnico e científico, que visem a sua preservação;

Prospecção: atividade que consiste na utilização do conjunto de técnicas relativas à pesquisa arqueológica e construtiva relacionadas ao âmbito de atuação da Arquitetura e Urbanismo;

Relatório Ambiental Simplificado (RAS): instrumento técnico que consiste no estudo dos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a concessão da licença prévia requerida, o qual deverá conter, dentre outras, as informações relativas ao diagnóstico ambiental da região de inserção do referido empreendimento, sua caracterização, a identificação dos aspectos ambientais e das medidas de controle, de mitigação e de compensação;

Relatório de Controle Ambiental (**RCA):** instrumento técnico a ser apresentado no licenciamento de empreendimentos ou de atividades que fazem uso de recursos ambientais, e que é utilizado nos casos em que a legislação permite a dispensa do EIA/RIMA;

Relatório de Impacto no Meio Ambiente (RIMA): instrumento técnico que reflete as conclusões do estudo de impacto ambiental (EIA), devendo ser elaborado após a implantação do empreendimento;

Região Integrada de Desenvolvimento (**RIDE):** região metropolitana que se situa em mais de uma Unidade da Federação, criada por legislação federal específica, que delimita os municípios que a integram e fixa as competências assumidas pelo colegiado dos mesmos;

Recuperação paisagística: atividade técnica de projeto ou execução que consiste na recomposição de um ecossistema degradado, que pode resultar diferente de sua condição original;

Registro da evolução do edifício: atividade técnica que consiste na elaboração de documentação histórica de determinado edifício, identificando as características arquitetônicas e sua contextualização, bem como os usos e as intervenções, ou indícios de intervenções, impetradas ao longo do tempo;

Regularização fundiária: atividade técnica que consiste em um conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

Remembramento: atividade técnica que consiste no reagrupamento de lotes vizinhos em lote edificável para fins urbanos com aproveitamento do sistema viário existente, não implicando na obrigatoriedade de abertura de novas vias públicas;

Sinalização viária: atividade técnica de projeto ou execução que consiste na demarcação do sistema de sinalização de trânsito vertical e horizontal no âmbito urbano;

Sistemas prediais de proteção contra incêndios e catástrofes: atividade técnica de projeto ou execução de sistemas de proteção contra incêndio e pânico das edificações, incluindo extintores de incêndio, sinalização de segurança contra incêndio e pânico, saídas de emergência, iluminação de emergência e área de refúgio;

Supervisão de obra ou serviço técnico: atividade de acompanhar, analisar e avaliar, a partir de uma posição hierarquicamente superior, o desempenho dos responsáveis pela elaboração de projeto ou execução de obra ou instalação no âmbito da Arquitetura e Urbanismo;

Treinamento: atividade técnica cuja finalidade consiste na transmissão de competências, habilidades e destrezas por meio de atividades práticas;

Vistoria: atividade que envolve a constatação de um fato, mediante exame circunstanciado e descrição minuciosa dos elementos que o constituem, sem a indagação das causas que o motivaram;

Zoneamento: atividade técnica que consiste na divisão de um espaço ou território em zonas, fixando as condições de uso e ocupação.

7.2. Modelo dos Documentos

7.2.1. Comunicado de Visita

CAU/MS SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul

COMUNICAÇÃO DE VISITA / <NÚMERO SEQUENCIAL>/ <ano>

Prezado (a) Senhor (a):

Vimos trazer ao conhecimento de Vossa Senhoria que, conforme estabelece a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, Art 24 § 1º. :

> ***"Compete aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/MS) a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo. "***

A presente visita foi realizada com fundamento no **princípio educativo** de priorizar a orientação do exercício da Arquitetura e Urbanismo, de modo a estimular as boas práticas profissionais e prevenir a ocorrência de ilícitos.

O objetivo principal desta fiscalização consiste em verificar a prestação de serviços de acordo com a lei, com condições de segurança e bem estar à altura das necessidades sociais, a serem realizados por profissionais legalmente habilitados.

Dessa forma, o agente de fiscalização do CAU/MS, devidamente investido de suas funções, a partir da visita ao empreendimento/serviço situado no endereço:

Logradouro: _____

Nº.: _____ Complemento: _____

Cep: _____ Bairro: _____ Cidade: _____

☐ **Não Identificou**, na presente data, indício de infração à legislação do exercício profissional.

☐ **Identificou**, na presente data, indício de infração à legislação do exercício profissional, no que se refere a(o): _____.

Caso tenham sido identificados **indícios de infração**, deve o responsável legal pelo empreendimento/serviço apresentar a regularização da situação ou justificativa junto a sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul - CAU/MS, sob pena das cominações legais cabíveis.

Mais informações poderão ser obtidas em nossos telefones (67) 3306-3252 ou (67) 3306-7848 a partir das 8h00 até às 11h00 e das 13h30 às 17h30.

Cordialmente,

_____ (MS), _____ de _____ de _____.

Agente de Fiscalização
Arquiteto e Urbanista
Mat. CAU/MS nº _____

Este documento deverá ser encaminhado ao responsável legal do empreendimento/serviço.

Rua Espírito Santo, 205 - Jardim dos Estados | CEP: 79.020-080 Campo Grande/MS | Telefone: (67)3306-3252 |
www.caums.org.br - fiscal1@caums.org.br/fiscal2@caums.org.br

COMUNICAÇÃO DE VISITA / <NÚMERO SEQUENCIAL>/ <ano>

Nome do responsável pelas informações/CPF **Assinatura do responsável pelas informações**

[ ] Declaro que encaminharei a Comunicação ao Proprietário / Responsável Técnico

Latitude: _____ Longitude: _____

Nº.: _____ Cep: _____ ☐ **Sem indício de irregularidade** ☐ **Com indício de irregularidade**

Obs.: _____

7.2.2. Relatório de Arquivamento de processo da fiscalização

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO ADMINISTRATIVO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO

Processo Fiscalização nº. **xxxxxxxxxxxxx/2012-2014**
Interessado: **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

O processo em epígrafe originou-se de denúncia do Sr. xxxxxxxxxxxx, em desfavor da arquiteto (a) xxxxxxxxxxxxxx, por ausência de RRT, na data de xxxxxxxxxx.

Diligenciando até o local da obra, no dia xxxxxxxxxxxxx, constatei que não havia o RRT de Projeto, Execução e a placa indicando sobre a obra que está sendo realizada.

Consultando o SICCAU – Sistema de Informação e Comunicação do CAU, verifiquei que a profissional registrou o RRT nº xxxxxxxxxxxx de projeto e nº xxxxxxxxx de execução no dia xxxxxxxxx, estando regularizado no sistema. Foi preenchido o relatório de fiscalização nº xxxxxxxxx no dia xxxxxxxx para a profissional disponibilizar os RRTs assinados pelas partes e a instalação da placa no local da obra, no prazo de 10 dias.

Antes do término do prazo, a profissional regularizou e protocolou uma cópia das RRTs junto ao CAU-MS.

De acordo com normativa do Manual da Fiscalização do Exercício Profissional, o processo nº xxxxxxxxxxxxxx deve ser arquivado, em virtude da regularização da falta no prazo legal.

Campo Grande, xx, de xxxxx de 2013.

Arquiteto e Urbanista XXXXXXXXXX
AGENTE FISCAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL.

Determino o arquivamento do processo, na forma do Paragrafo único do artigo 14º da Resolução nº 22, de 04 de maio de 2012 do CAU-BR.

Arquiteto e Urbanista OSVALDO ABRÃO DE SOUZA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL.

7.2.3. Selo de Conformidade e Certificado

Selo de Conformidade

CAU/MS

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DE MATO GROSSO DO SUL

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 35 da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e artigo 32, inciso I e XII, do Regimento Interno do CAU/MS, aprovado pela Deliberação Plenária nº024/2012-2014 de 16 de Abril de 2013, confere o presente

CERTIFICADO DO SELO DE CONFORMIDADE nº XXX/2012-2014

à NOME DA EMPRESA, CNPJ:xx.xxx.xxx/0000-00, situada na Avenida, rua, nºxxx, Bairro XXXXX, do Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, por atender aos critérios de regularidade com a Lei nº 12.378/2010, quanto aos requisitos de responsabilidade técnica por profissionais legalmente habilitados, através de documentos específicos de garantia da participação desses profissionais, preservando a qualidade do processo.

Campo Grande, DIA de MÊS de 2013.

Arquiteto e Urbanista OSVALDO ABRÃO DE SOUZA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL

Certificado